



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Antiógenes Marques de Lira Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra	Walber José Valente de Lima Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Lean Antônio Ferreira de Araújo Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE REMOÇÃO Nº 1/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº15/1996, e tendo em vista o que deliberou, por unanimidade, o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, através da Resolução CSMP nº 1/2023, resolve REMOVER, por antiguidade, a Dra. JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Messias, de 1ª entrância, para a Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, de igual entrância.
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 09 de fevereiro 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 09 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2023.00000858-9.

Interessado: 16ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Municipal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fls.5, promovo o arquivamento do feito. Comunique-se, via e-mail institucional o interessado.

Proc: 02.2023.00000925-5.

Interessado: Associação Pestalozzi de Maceió - PESTALOZZI.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 61ª Promotoria de Justiça da Capital, e de traslado à 25ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2023.00001010-7.

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA – ALAGOAS/ UNIÃO DOS PALMARES - ELEITORAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2023.00001013-0.

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA – ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES - ELEITORAL.



Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2023.00001101-7.

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES- CRIMINAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00001111-7.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - 2ª Câmara Cível.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2023.00001113-9.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas 2ª Câmara Cível.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2023.00001135-0.

Interessado: GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS - PROMOTOR DE JUSTIÇA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o Conselho Superior do Ministério Público, remeta-se à Secretaria do referido órgão.

Proc: 02.2023.00001136-1.

Interessado: Gabinete do Senador Rodrigo Cunha.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00001139-4.

Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao NUDEPAT para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2023.00001140-6.

Interessado: MAGNO ALEXANDRE F. MOURA N- PROMOTOR DE JUSTIÇA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o Conselho Superior do Ministério Público, remetam-se à Secretaria do referido órgão.

Proc: 02.2023.00001141-7.

Interessado: BRUNO MONTE DE MORAIS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se à Coordenação das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e das Relações de Consumo da Capital.

Proc: 02.2023.00001157-2.

Interessado: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao NUDEPAT para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2023.00001158-3.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Diretoria de Recursos Humanos para informar, voltando.

Proc: 02.2023.00001161-7.

Interessado: promotor de justiça 1 vara de arapiraca.



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Evoluam os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Proc: 08.2022.00070541-2.

Interessado: Cinthia Maria Araujo Levino.

Assunto: Calúnia.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.1290.0000653/2023-54

Interessado: MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Tendo em vista o vaticinado no *caput* do art. 14 da LC Estadual nº 34/2012, acolho parcialmente a pretensão do interessado, considerando que não há nos autos notícia de que houve eleição entre os pares, nem a existência de portaria designatória para a coordenação das salientadas Promotorias de Justiça.

GED: 20.08.1290.0000655/2023-97

Interessado: MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Tendo em vista o vaticinado no *caput* do art. 14 da LC Estadual nº 34/2012, acolho parcialmente a pretensão do interessado, considerando que não há nos autos notícia de que houve eleição entre os pares, nem a existência de portaria designatória para a coordenação das salientadas Promotorias de Justiça.

GED: 20.08.0284.0002190/2023-29

Interessado: Ativa Serviços Gerais Eireli

Assunto: Solicitando restituição de férias.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1318.0000174/2023-54

Interessado: Setor de Transportes desta PGJ

Assunto: Solicitando autorização para cadastro veicular.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Aditivo de quantidade. Contrato nº 24/2022 cujo objeto é a prestação de serviços de seguro da frota de veículos pertencentes à frota da Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas. Acréscimo de quantidade para atendimento das demandas do órgão ministerial. Aditivo de 0,36% (zero vírgula trinta e seis por cento) do valor originário. Contrato vigente. Existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Regularidade jurídica, trabalhista e fiscal da empresa. Previsão contratual. Aplicação do art. 65, inciso I, letra "b" e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, da cláusula segunda e décima segunda do contrato PGJ/AL nº 24/2022. Pelo deferimento do aditivo contratual." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1318.0000173/2022-84

Interessado: Setor de Transportes desta PGJ

Assunto: Solicitando autorização para utilização de Assistência do Seguro 21/2021

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1365.0003354/2023-13

Interessado: Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ

Assunto: Solicitando autorização de pagamento de valores.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0003386/2023-22

Interessado: Martha Bueno Marques de Pinto – Promotora de Justiça

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 09 de fevereiro de 2023.



Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ Nº 68, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. MIRYÃ TAVARES PINTO CARDOSO FERRO, 54ª Promotora de Justiça da Capital, para funcionar no Proc. SAJMP n. 01.2023.00000283-0.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2023		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
FEVEREIRO	11 e 12	Cível: 7ª PJC: Dr. Wladimir Bessa da Cruz
	09 e 11 (Plantão no Estádio Rei Pelé)	Criminal: 39ª PJC: Dr. Cyro Eduardo Blatter Moreira (Dra. Amélia Adriana de Carvalho Campelo e Dr. Givaldo de Barros Lessa)
	11 e 12	

*Republicado

PLANTÃO – CAPITAL - CARNAVAL/2023		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
FEVEREIRO	18 e 19	Cível: 33ª PJC: Dra. Viviane Sandes de Albuquerque Wanderley
	14 e 18 (Plantão no Estádio Rei Pelé)	Criminal: 9ª PJC: Dr. Vicente José Cavalcante Porciúncula (Dr. Thiago Riff Narciso)
	18 e 19	
	20 a 22	Cível: 16ª PJC: Dr. Marcus Rômulo Maia de Mello
	20 a 22	Criminal: 2ª PJC: Dr. José Carlos Silva Castro (Dr. Márcio José Dória da Cunha)

*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - CARNAVAL/2023		
------------------------------------	--	--



COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	FEVEREIRO		
	São Miguel dos Campos	18 a 22	2ª PJ: Dr. Vinícius Ferreira Calheiros Alves
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	FEVEREIRO		
	ARAPIRACA	18 a 22	9ª PJ: Dr. Lucas Schitini de Souza
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	FEVEREIRO		
	BATALHA	18 a 22	Dr. Dênis Guimarães de Oliveira
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio	FEVEREIRO		



São Sebastião Teotônio Vilela	SÃO SEBASTIÃO	18 a 22	Dr. Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	FEVEREIRO		
	PASSO DE CAMARAGIBE	18 a 22	Dr. Gustavo Arns da Silva Vasconcelos

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 09 dia(s) do mês de fevereiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00001106-1
Interessado: Verde Ambiental Alagoas S.A
Natureza: Não informado
Assunto: REQUERENDO CERTIDÃO
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001108-3
Interessado: GLAUCIO ANDERSON GRACIANO DE ARAUJO
Natureza: Não informado
Assunto: REQUERENDO ADESÃO AO TAC
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00001110-6
Interessado: Luiz Cláudio Branco Pires (Promotor de Justiça)
Natureza: Não informado
Assunto: OF. 3ª GPJA/Piranhas nº 0018/2023/PJ-Piran
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001115-0
Interessado: GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO - PODEMOS
Natureza: Não informado
Assunto: OFÍCIO 0004/2023 GVZM
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00001117-2
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/ UNIÃO DOS PALMARES - ELEITORAL
Natureza: Não informado
Assunto: NOTÍCIA DE FATO - NF - 1.11.000.001291/2022-38



Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001121-7

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/ UNIÃO DOS PALMARES - ELEITORAL

Natureza: Não informado

Assunto: NOTÍCIA DE FATO - NF - 1.11.000.001287/2022-70

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001122-8

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO - COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Natureza: Não informado

Assunto: OF. CPAD/SEPLAG Nº 003/2023

Remetido para: 21ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00001124-0

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO - COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Natureza: Não informado

Assunto: OF. CPAD/SEPLAG Nº 002/2023

Remetido para: 21ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00001125-0

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO - COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Natureza: Não informado

Assunto: OF. CPAD/SEPLAG Nº 001/2023

Remetido para: 22ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00001128-3

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/ UNIÃO DOS PALMARES - ELEITORAL

Natureza: Não informado

Assunto: NOTÍCIA DE FATO - 1.11.000.001231/2022-15

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001133-9

Interessado: JOÃO PAULO ALVES

Natureza: Não informado

Assunto: REQUERENDO ADESÃO AO TAC

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00001135-0

Interessado: GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS - PROMOTOR DE JUSTIÇA

Natureza: Não informado

Assunto: N.º MP 09.2020.00000438-1

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001136-1

Interessado: Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Natureza: Não informado

Assunto: OFÍCIO Nº 008/2023 - GABSEN/GSRCUNHA

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001137-2

Interessado: GABINETE DO PROCURADOR DA REPÚBLICA - 4º OFÍCIO

Natureza: Não informado

Assunto: OFÍCIO Nº 123/2023/PRAL/GAB-4º OFÍCIO

Remetido para: Promotoria de Justiça de Mata Grande



Processo: 02.2023.00001138-3
Interessado: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Natureza: Não informado
Assunto: REQUERENDO ADESÃO AO TAC
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00001139-4
Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA
Natureza: Não informado
Assunto: REQUERENDO ATUAÇÃO CONJUNTA
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001140-6
Interessado: MAGNO ALEXANDRE F. MOURA N- PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza: Não informado
Assunto: OFÍCIO Nº 05/2023 GPJ/AL
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001141-7
Interessado: BRUNO MONTE DE MORAIS
Natureza: Não informado
Assunto: REQUERENDO ADESÃO AO TAC
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 9 DE FEVEREIRO DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1329.0000212/2023-27
Interessado: Wesley de Oliveira Cavalcante – Analista desta PGJ.
Assunto: Solicitando gratificação por substituição.
Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003391/2023-81
Interessado: Thiago Farias de Andrade Assis – Analista desta PGJ.
Assunto: Solicitando concessão de férias.
Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1298.0000068/2023-15
Interessado: Fellipe Tavares de Carvalho Barros – Analista desta PGJ.
Assunto: Solicitando gratificação por substituição.
Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1329.0000213/2023-97
Interessado: Diogo dos Santos Fonseca – Analista desta PGJ.
Assunto: Solicitando gratificação por substituição.
Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1353.0000070/2023-09
Interessado: Taynah Machado Lisboa Rabelo – Analista desta PGJ.
Assunto: Solicitando gratificação por substituição.



Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003378/2023-44

Interessado: Lívia da Silva Tómas – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando licença médica.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003385/2023-49

Interessado: José dos Santos – Agente de Segurança desta PGJ.

Assunto: Requerendo antecipação de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000667/2023-64

Interessado: Allysson Edwin Vieira Teles – Assessor desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000666/2023-91

Interessado: Taynah Machado Lisboa Rabelo – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000665/2023-21

Interessado: Miguel Ângelo Gameleira Vaz Júnior – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000664/2023-48

Interessado: Bruno Henrique Silva de Lima – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000663/2023-75

Interessado: Dr. Marcus Vinícius Batista Rodrigues Júnior – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000662/2023-05

Interessado: Dr. Andreson Charles Silva Chaves – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 9 de Fevereiro de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 57, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2023



O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000662/2023-05, RESOLVE conceder em favor do Dr. ANDRESON CHARLES SILVA CHAVES Promotor de Justiça da PJ de Campo Alegre, de 1ª Entrância, portador do CPF nº 495.728.064-91, matrícula nº 691380, 5 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 276,40 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.281,15 (um mil, duzentos e oitenta e um reais e centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Limoeiro de Anadia, no dia 04, 11, 18, 25 e 31 de janeiro de 2023, em face de substituição automática, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 58, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000663/2023-75, RESOLVE conceder em favor do Dr. MARCUS VINÍCIUS BATISTA RODRIGUES JÚNIOR Promotor de Justiça da 4ª PJ de Rio Largo, de 2ª Entrância, portador do CPF nº 013.115.634-90, matrícula nº 8255392-0, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 290,95 (duzentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 270,78 (duzentos e setenta reais e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Batalha, no dia 17 de janeiro, em razão da designação, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 59, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED nº 20.08.1290.0000664/2023-48, RESOLVE conceder em favor do servidor BRUNO HENRIQUE SILVA DE LIMA, Analista do Ministério Público – Engenharia Civil, portador do CPF nº 109.925.514-71, 6 (seis) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 418,98 (quatrocentos e dezoito reais e noventa e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Palmeira dos Índios, Penedo, São Sebastião, Arapiraca, Murici, Piranhas e Pão de Açúcar nos dias 6, 13, 19, 20, 24 e 27 de janeiro de 2023, para acompanhar as reformas nas promotorias dos municípios citados, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 60, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED nº 20.08.1290.0000665/2023-21, RESOLVE conceder em favor do servidor MIGUEL ÂNGELO GAMELEIRA VAZ JÚNIOR, Assessor Técnico do Ministério Público, portador do CPF nº 537.254.504-63, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de



Penedo, no dia 19 de janeiro de 2023, para acompanhar as reformas nas promotorias dos municípios citados, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 61, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED nº 20.08.1290.0000666/2023-91, RESOLVE conceder em favor da servidora TAYNAH MACHADO LISBOA RABELO, Analista do Ministério Público – Engenharia Civil, portador do CPF nº 064.777.334-12, 4 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 279,32 (duzentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Palmeira dos Índios, Atalaia, Arapiraca, Piranhas, Pão de Açúcar e Penedo nos dias 4, 11, 19 e 24 de janeiro de 2023, para acompanhar as reformas nas promotorias dos municípios citados, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 62, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.000667/2023-64, RESOLVE conceder em favor do servidor ALLYSSON EDWIN VIEIRA TELES, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº 027.816.924-41, matrícula nº 8255118-9, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 139,66 (cento e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, Palmeira dos Índios e Atalaia, nos dias 04 e 11 de janeiro de 2023, para realizar serviço de condução de servidor, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

Atas de Reunião

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (26/1/2023), às dez horas (10h), realizou-se a 2ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em formato de híbrido, presencialmente na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, e virtualmente por meio de sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Sérgio Jucá, Walber José Valente de Lima, Vicente Felix Correia, Eduardo Tavares Mendes, Valter José de Omena Acioly, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias, Helder de Arthur Jucá Filho, Maria Marluce Caldas Bezerra e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. Ausentes, justificadamente, os



Excelentíssimos Procuradores de Justiça Marcos Méro e Sérgio Amaral Scala. Ausentes, justificadamente, por se encontrarem em gozo de férias, os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Dennis Lima Calheiros e Denise Guimarães de Oliveira. Também ausente, justificadamente, por se encontrar desfrutando de licença especial, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quórum necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se haviam recebido as minutas das Atas da 1ª Reunião Ordinária e da 1ª Reunião Extraordinária de 2023 e se, caso as tenham recebido, aprovariam os seus textos. Passada à fase de votação, as Atas foram aprovadas por unanimidade. O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça absteve-se de votar por não ter estado presente na 1ª Reunião Extraordinária de 2023. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Eleição das Comissões Permanentes do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 5º do Regimento Interno; 2. Relatório Anual das Atividades da Secretaria do CPJ referente ao exercício de 2022; 3. Relatório Anual de Atividades do CAOP referente ao exercício de 2022; 4. GED n. 20.08.0284.0001626/2022-31. Interessados: Cintia Calumby da Silva Coutinho e outros. Assunto: Req. de providências (Voto do Relator Sérgio Jucá); 5. GED n. 20.08.0284.0002058/2022-07. Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas. Assunto: Req. de providências (Voto do Relator Maurício André Barros Pitta). Quanto ao item 1, o Presidente afirmou que, nos mesmos moldes do Conselho Nacional do Ministério Público, o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça instituiu 7 (sete) Comissões Permanentes no âmbito do colegiado, a saber: Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos, Comissão Permanente da Infância e Juventude, Comissão Permanente do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, Comissão Permanente de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência, Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Fundamentais, Comissão Permanente de Memória Institucional do Ministério Público, Comissão Permanente do Meio Ambiente. Explicou que cada comissão deve ser composta por três membros do colegiado. Os trabalhos foram levados a efeito por convenção unânime, nos termos do art. 5º, § 2º do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, com o seguinte resultado: Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos: Presidente, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Marcos Méro, membros, os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Walber José Valente de Lima e Maurício André Barros Pitta; Comissão Permanente da Infância e Juventude: Presidente, a Excelentíssima Procuradora de Justiça Maria Marluce Caldas Bezerra, membros, os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo e Valter José de Omena Acioly; Comissão Permanente do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública: Presidente, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Amaral Scala, membros, os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Vicente Felix Correia e Maurício André Barros Pitta; Comissão Permanente de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência: Presidente, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Marcos Méro, membros, os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Helder de Arthur Jucá Filho e Isaac Sandes Dias; Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Fundamentais: Presidente, a Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira, membros, os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Dennis Lima Calheiros e Antiógenes Marques de Lira; Comissão Permanente de Memória Institucional do Ministério Público: Presidente, a Excelentíssima Procuradora de Justiça Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos, membros, os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Walber José Valente de Lima e Isaac Sandes Dias; Comissão Permanente de Meio Ambiente: Presidente, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, membros, os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Eduardo Tavares Mendes e Antiógenes Marques de Lira. Quanto ao item 2, o Presidente esclareceu que a matéria versa sobre o Relatório de Atividades desenvolvidas pela Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça durante o exercício de 2022. Colocado em apreciação, o Relatório foi conhecido pelo colegiado. Quanto ao item 3, o Presidente afirmou que o objeto deste item trata do Relatório de Atividades desenvolvidas pelo Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Alagoas no ano de 2022. Elogiou o relatório apresentado e parabenizou os integrantes do Ministério Público de Alagoas que atuam no CAOP, ressaltando os trabalhos desenvolvidos pelos diversos Núcleos. Solicitou que a Secretaria registrasse em Ata uma Nota de Congratulação a todos os membros e servidores que oficiam no CAOP, na pessoa do Excelentíssimo Promotor de Justiça José Antônio Malta Marques, Diretor do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público, sendo seguido pelos demais integrantes do colegiado. Passada a palavra à Excelentíssima Procuradora de Justiça Maria Marluce Caldas Bezerra, esta expressou concordância com a Nota de Congratulação sugerida pelo Presidente. Ressaltou a importância do CAOP para a instituição, notadamente quanto à eficiência dos projetos implementados por seus diversos núcleos especializados. Informou que realizou uma visita institucional de cortesia ao Centro de Apoio Operacional. Propôs ao Procurador-Geral de Justiça a realização de uma reunião com os integrantes da Comissão Gestora do SAJMP com o escopo de aperfeiçoar o sistema de comunicação interna entre os Núcleos do CAOP e os órgãos de execução. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente asseverou que a comunicação interna pode ser realizada através do e-mail funcional, forma cogente de encaminhamento e recebimento de informações institucionais. Agradeceu a manifestação da Excelentíssima Procuradora de Justiça Maria Marluce Caldas Bezerra. Colocado em apreciação, o Relatório foi conhecido pelo colegiado. Quanto ao item 4, o Presidente informou que os autos versam sobre pedido de modificação de atribuições de determinados órgãos de execução oficianes no 1º grau de jurisdição. Em seguida, passou a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Jucá, relator do processo. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Jucá disse que a matéria em apreciação trata de requerimento formulado por alguns Promotores de Justiça que atuam em sede de Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Afirmou que realizou diversas reuniões com os órgãos de execução envolvidos, sem alcançar um entendimento sobre as mudanças requeridas. Fez a leitura da ementa do seu Voto, informando que o advento da Lei Estadual n. 8.580, de 19 de janeiro de 2022, ensejou o pedido de alteração de atribuições em análise. Destacou que a



referida legislação alterou a competência material e a denominação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas de Delmiro Gouveia, Palmeira dos Índios, Penedo, Rio Largo, Santana do Ipanema, São Miguel dos Campos e União dos Palmares, de maneira a incluir os feitos relativos à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no âmbito dos juizados. Mencionou que o aumento da demanda processual ocasionado pela alteração legislativa não autoriza uma modificação das atribuições nos órgãos de execução requerentes, uma vez que todos os órgãos de execução, em especial os que oficiam no âmbito criminal, possuem uma intensa carga de trabalho. Proferiu seu Voto no sentido de conhecer a matéria e não acolher a pretensão deduzida. Após ampla discussão, o colegiado, por unanimidade, seguiu o Voto do Relator. Quanto ao item 5, o Presidente passou a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Maurício André de Barros Pitta, Relator do processo. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Maurício André de Barros Pitta informou que o feito lhe fora encaminhado na condição de Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Administrativos Institucionais do colegiado. Asseverou que a matéria versa sobre expediente do Conselho Nacional do Ministério Público dirigido à Corregedoria-Geral, que tem por escopo a solicitação de informações acerca da implementação da Recomendação n. 57/2017 no âmbito desta unidade ministerial. Informou que a aludida Recomendação versa sobre a atuação dos membros do Ministério Público nos Tribunais. Referindo-se à mudança de presidência na Comissão Permanente de Assuntos Institucionais do colegiado, sugeriu que os autos fossem redistribuídos ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Marcos Méro. Colocada em votação, a sugestão apresentada pelo Excelentíssimo Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente indagou se algum dos Procuradores de Justiça gostaria de inserir nova matéria em pauta. Não havendo manifestações, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando à fase de comunicações, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça informou que iniciou estudos para uma reforma na Corregedoria-Geral do Ministério Público. Disse que, a exemplo de outros setores da instituição, as obras de reforma serão realizadas com o escopo de melhorar a estrutura física do órgão correccional, deixando seu ambiente em condições condignas à atuação dos agentes públicos que lá oficiam. afirmou que o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça necessita de atualizações, notadamente quanto à regulamentação detalhada sobre a forma de participação de cada integrante do colegiado nos debates das matérias em apreciação nas reuniões. Mencionou que o tema é disciplinado na maioria dos órgãos colegiados, a exemplo do Tribunal de Justiça de Estado de Alagoas. Destacou que as modificações visam tornar as reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça mais modernas e céleres. Determinou que a Secretaria apresentasse uma minuta de alteração no prazo de 30 (trinta) dias. Mencionou que, na próxima semana, pretende realizar uma reunião extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça com a finalidade de receber a visita institucional do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, o Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza. Convidou todos os integrantes do colegiado para a referida sessão. Ressaltou a nomeação do Excelentíssimo Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima para o cargo de Diretor da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas. afirmou que a escolha foi feita pela Subprocuradoria-Geral Administrativo-Institucional, na pessoa do Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo. Parabenizou o Excelentíssimo Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima, destacando sua capacidade técnica e laborativa. Desejou sucesso e asseverou que a gestão está à disposição da ESMP para o que se fizer necessário. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima agradeceu a confiança depositada na sua pessoa. Declarou que pretende contribuir para uma maior visibilidade da Escola Superior, de maneira a torná-la um órgão essencialmente voltado à área pedagógica. Ressaltou a grande relevância do órgão nas atividades relacionadas ao aprimoramento de membros e servidores da instituição. Conclamou todos os Procuradores de Justiça a apresentarem sugestões e ideias que possibilitem o aprimoramento das atividades desenvolvidas pela Escola Superior. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta, Corregedor-Geral, este lembrou diversos atos normativos expedidos pela Administração Superior que estabelecem a obrigação de utilização diária do e-mail institucional como forma de comunicação interna dos agentes públicos que atuam no Ministério Público do Estado de Alagoas. Disse que recentemente participou de uma reunião com o Excelentíssimo Desembargador Domingos Neto, Corregedor-Geral da Justiça, para discutir assuntos de interesse mútuo e recíproco entre os órgãos correccionais do Tribunal de Justiça e do Ministério Público do Estado de Alagoas. Informou que a partir de março a Corregedoria-Geral iniciará as correções relativas ao exercício de 2023. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente determinou que a Secretaria do colegiado encaminhasse a todos os órgãos de execução cópia do Ato Normativo editado pela Administração Superior do MPAL que tem por objeto o estabelecimento de obrigatoriedade da utilização do e-mail funcional, assim como adotasse providências relacionadas à republicação da aludida norma. Em seguida, o Presidente agradeceu mais uma vez as presenças de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta Ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, _____ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da Sessão.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Sessão

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA E DO CONSELHO
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS



Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (2/2/2023), às dez horas (10h), realizou-se a Reunião Extraordinária Conjunta do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, em formato de híbrido, presencialmente na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, e virtualmente, por meio de sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Sérgio Jucá, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Vicente Felix Correia, Eduardo Tavares Mendes, Valter José de Omena Acioly, Denise Guimarães de Oliveira, Isaac Sandes Dias, Maurício André Barros Pitta, Helder de Arthur Jucá Filho, Maria Marluce Caldas Bezerra e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. Presentes virtualmente os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Marcos Méro e Sérgio Amaral Scala. Ausente, justificadamente, por se encontrar desfrutando de licença especial, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira, bem como ausente, por se encontrar atuando em sessão do Tribunal de Justiça, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dennis Lima Calheiros. Com a palavra, a Chefe do Cerimonial da Procuradoria-Geral de Justiça, Maria Cristina Mendes Cavalcante Bispo, registou a presença do Excelentíssimo Procurador de Justiça aposentado José Arthur Melo, dos Excelentíssimos Promotores de Justiça Humberto Pimentel Costa, Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Roberto Salomão do Nascimento, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas, Humberto Henrique Bulhões Paula Barros Nunes, Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Secretário do Conselho Superior, Edelzito Santos Andrade e Max Martins de Oliveira e Silva. Iniciando a reunião, o Presidente agradeceu a presença de todos e informou que a presente reunião conjunta dos colendos Colégio de Procuradores de Justiça e Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas tem por finalidade receber a visita institucional do Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Disse que o Ministério Público é uma instituição parceira do Poder Judiciário, de maneira que os seus membros se sentem honrados com a visita da Chefia do Poder Judiciário alagoano. Destacou a capacidade profissional e pessoal do Excelentíssimo Desembargador Presidente Fernando Tourinho de Omena Souza. Asseverou que a presente Reunião conjunta demonstra a relevância da união do Ministério Público e do Poder Judiciário em prol da busca pela excelência na prestação jurisdicional. Na sequência, o Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas Fernando Tourinho de Omena Souza agradeceu a presença de todos. Convidou todos os integrantes do colegiado para a cerimônia de posse solene da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que será realizada no dia 10 de fevereiro. Ressaltou a importância do Ministério Público para a sociedade alagoana, evidenciando o seu caráter fiscalizador da correta aplicação da lei. Elencou as dificuldades do Poder Judiciário local e disse que pretende retomar as reuniões dos atores processuais, envolvendo o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Advocacia e a Defensoria Pública, com a finalidade de melhorar a prestação jurisdicional e resolver os grandes problemas que afligem a comunidade alagoana. Em seguida, fizeram uso da palavra os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Maurício André Barros Pitta, Sérgio Jucá, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Denise Guimarães de Oliveira, Eduardo Tavares Mendes e o Excelentíssimo Promotor de Justiça Roberto Salomão do Nascimento, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas. Com a palavra, o Presidente parabenizou o Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza, desejando-lhe sucesso e uma gestão profícua e exitosa à frente ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Ao final, o Excelentíssimo Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta Ata que fiz e rubriquei, como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, _____ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Sessão

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 4/2023

Adita a Resolução CPJ nº 1/2023.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno, ao CONSIDERAR:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II - o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério



Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/12, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Resolução CPJ nº 1/2023 passa a ser acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 2º...

Parágrafo único. Os membros que estiverem atuando em Promotorias de Justiça albergadas pelo disposto no caput poderão, de comum acordo entre os interessados, realizar audiências e outros atos executórios nos órgãos que estiverem sob a mesma coordenação, independentemente de autorização prévia e sem necessidade de ulterior ratificação.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 9 de fevereiro de 2023.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 5/2023

Emenda nº 1 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos IV, do seu Regimento Interno, ao considerar o deliberado em sua 3ª Reunião Ordinária de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, instituído pela Resolução CPJ nº 6/2018.

Art. 2º O *caput* do art. 27 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27 As reuniões ordinárias realizar-se-ão semanalmente, às quintas-feiras, a partir das 11:00 horas, salvo por determinação do Presidente, que será comunicada aos membros do colegiado pela Secretaria.”

Art. 3º O art. § 1º do 32 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 32...

§ 1º Feita a solicitação, o Presidente submeterá o pedido à discussão, somente concedendo a palavra a quem for contrário à inclusão, pelo prazo de 5 (cinco) minutos.”

Art. 4º Fica inserido o art. 33-A, com a seguinte redação:

“Art. 33-A O interessado ou seu advogado poderá se inscrever para realizar sustentação oral, por até 15 (quinze) minutos, após a leitura do Relatório e antes de ser proferido o Voto do Relator, desde que o requeira antes do início da sessão.

§ 1º Durante as votações, cada membro do Colégio poderá fazer uso da palavra uma vez, por até 10 (dez) minutos, bem como somente por mais uma oportunidade, a título de réplica, por até 5 (cinco) minutos.

§ 2º Nas demais discussões, cada membro do Colégio poderá fazer uso da palavra uma vez, por até 5 (cinco) minutos, bem como somente por mais uma oportunidade, a título de réplica, pelo mesmo período.

§ 3º O Presidente poderá autorizar a dilação dos períodos previstos neste artigo.”

Art. 5º O art. 38 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 38 Concluídas as votações, será iniciada a fase das comunicações do Presidente e do Corregedor-Geral, sendo após facultada a palavra a qualquer membro do Colégio, que dela queira fazer uso por uma vez, para comunicações de interesse



institucional, pelo prazo de até 5 (cinco) minutos.

Parágrafo único. O Presidente poderá autorizar a dilação do prazo previsto no caput, bem como facultar novamente o uso da palavra.”

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CPJ nº 10/2017.

Maceió, 9 de fevereiro de 2023.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Resoluções

RESOLUÇÃO CSMP Nº 1/2023

Aprova, por unanimidade, a remoção pelo critério antiguidade da Promotora de Justiça Jheise de Fátima Lima da Gama, da Promotoria de Justiça de Messias, para a Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, ambas de 1ª entrância.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em sua 2ª Reunião Ordinária do ano de 2023, realizada no dia 9 de fevereiro de 2023, fulcrado no artigo 14, inciso II, na Lei Complementar Estadual nº 15/1996, RESOLVE, por unanimidade, aprovar a remoção pelo critério antiguidade da Promotora de Justiça Jheise de Fátima Lima da Gama, da Promotoria de Justiça de Messias, para a Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, ambas de 1ª entrância.

Maceió, 9 de fevereiro de 2023

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Atos

Ato CSMP n.º 1/2023

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado no curso de sua 2ª Reunião Ordinária do ano de 2023, ocorrida no dia 9 de fevereiro do corrente ano, constitui Comissão composta pelo Promotor de Justiça Humberto Pimentel Costa, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça; o Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta, como representante da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas; os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo e Isaac Sandes Dias e a Conselheira Kícia Oliveira Cabral Vasconcellos; para adequação da normatividade do Ministério Público de Alagoas às disposições das RESOLUÇÕES CNMP nºs 244/2022 e 245/2022.



Maceió, 9 de fevereiro de 2023

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 11 DE 08 de Fevereiro de 2023

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário RANY KETHONRY SOARES SILVA, estabelecendo sua lotação no(a) 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, a partir de 09/02/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP-AL

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2020

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Clime Comércio de Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos Eireli, (CNPJ nº 11.860.728/0001-00).

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência *de prazo* do contrato nº 05/2020, pelo período de 12 (doze) meses, contados de 14 de fevereiro de 2023 até 13 de fevereiro de 2024, de acordo com a aplicação do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e previsão da cláusula nona do contrato de prestação de serviços de para fornecimento de purificadores de água novos, de primeiro uso, incluindo manutenções preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de todo o material necessário ao seu regular funcionamento.

Do Valor: O Valor mensal do contrato passa a ser R\$ 2.578,29 (dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos), para o fornecimento de 33 purificadores, com preço unitário de R\$ 78,13 (setenta e oito reais e treze centavos), perfazendo um total anual de R\$ 30.939,48 (trinta mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total Mensal	Valor Total (12 meses)
1	Purificador de água, aprovado pelo INMETRO, com classificação de nível B ou P-II (=1 a <5 micron) ou superior, redução de Cloro Livre C-I (acima de 75%), eficiência bacteriológica aprovada, gabinete em aço carbono, com ligação direta à rede hidráulica, tensão 220V/110V, frequência 60 Hz, refrigeração natural a gelada;	33	R\$ 78,13	R\$ 2.578,29	R\$ 30.939,48



<p>máxima de 38 °C – mínimo 5°C; capacidade de armazenamento de água a partir de 2,0 litros, de fácil instalação em parede/bancada/pia, garantia mínima de 1 (um) ano, filtro de cartucho, sistema de retenção de bactérias, vazão de água a partir de 1,0 litro/minuto. Marca: Top Life; Modelo: New Platium Class.</p>				
--	--	--	--	--

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 08 de fevereiro de 2023.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Vilian Ataíde Alves (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda (CNPJ nº 05.340.639/0001-30)

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 01/2022, de prestação de serviços de gestão informatizada na manutenção de veículos (preventiva, corretiva e fornecimento de peças), para atendimento à frota pertencente à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, bem como dos demais veículos a ele incorporados durante a vigência do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 17 de fevereiro de 2023 até 16 de fevereiro de 2024, face previsão da cláusula décima primeira, conforme disposições constantes no Processo GED nº 20.08.1296.0000104/2022-46.

Do Valor: O valor total do contrato é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme ajustado no primeiro termo aditivo.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 08 de fevereiro de 2023.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Renata Nunes Ferreira (Representante legal da Contratada).

Promotorias de Justiça

Atos diversos

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2023.000000100-8

Autora: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL.

ASSUNTO: NORMATIZAÇÃO Da SEGURANÇA, HIGIENE, Fluidez do trânsito, limpeza, e demais critérios pertinentes aos eventos carnavalescos e pré-carnavalescos/2023

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, A SEMSCS, SMTT, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS, SUDES, SIMA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL, VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL E REPRESENTANTES DE BLOCOS CARNAVALESÇOS DA ORLA E BLOCOS DE RUA DE MACEIÓ

Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório do Ministério Público Estadual, situado na Avenida Jucá Sampaio, no Barro Duro, nesta cidade de Maceió, município do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, presente o Ministério Público do Estado de Alagoas, representado pelo Promotor de Justiça Max Martins de Oliveira e Silva, compareceram os representantes legais dos seguintes órgãos públicos: a) Polícia Militar – Tenente-Coronel GLEMERSON JATOBÁ DE OLIVEIRA e Capitão RODRIGO VITAL VELOSO; b) Vigilância Sanitária de Maceió – Dra. PAULLA NOBRE; Dra. LAYS CONDE; c) SEMSCS – Dr. BRUNO RONALD DA ROCHA TRINDADE SOUZA DANTAS; Dra. ANA MARGARIDA MACÊDO; d) CBM/AL – Tenente Coronel CLEMENS BARBOSA DA SILVA; Tenente Coronel FRANCISCO LEOPARDI GONÇALVES; Major OSMAR BRANDÃO; e) SIMA – Dr. GUTENBERG DE MELO BEZERRA; f)



Equatorial – Dra. CATHARINA DE ANDRADE MACIEL, Dr. GEORGE RICARDO OLIVEIRA SANTOS; Dr. LEONARDO ELOY CRUZ; g) SMTT – Dr. WANDERSON CARLOS DE FREITAS SANTOS; Coronel PM JOSÉ CÍCERO DA SILVA; h) Fundação Municipal de Ação Cultural – Dr. CARLOS EDUARDO ÁVILA CASADO DE LIMA; i) SUDES – Dra. ÂNGELA SEVERINA DA SILVA, Dra. THAYSSA EMÍDIO DE LIMA; j) PROCON/AL - Dr. DANIEL SAMPAIO, DRA. ADELAIDE MELO, Dr. JORGE MORAES; Dr. JOÃO RAIMUNDO JOSÉ LESSA SANTOS; Dra. DIANA MARIA JUSTINO DE SOUZA; k) Polícia Civil – Dr. IGOR DIEGO VILELA COSTA; l) PROCON Maceió – LEANDRO ALMEIDA, BÁRBARA VITÓRIA ARAÚJO m) SECULT – Dra. JACQUELINE ANGÉLICA TENÓRIO COSTA TRAJANO; além dos representantes dos blocos carnavalescos e camarotes: Bloco Associação dos Moradores e Comerciantes do Conjunto Residencial Maceió I, Sr. EVELÂNIO DA PAZ BONFIM; Bloco As Divas do Canaã, Sr. EDINALDO LEOPOLDINO LINS; Liga das Escolas de Samba Independente de Maceió, Sr. RAIMUNDO NONATO LOPES DE ARAÚJO; Bloco Carnavalesco Bonecos da Cidade, Sonho Encantado, Sr. JOSÉ HILTON LOPES FEITOSA; Camarote Celebration e Bloco Caveira, Sr. LEONARDO BEZERRA DE MORAES; Turma da Rolinha – Sr. IVONILTON DE ARAÚJO MENDONÇA E Sra. IVANA DE ALBUQUERQUE MENDONÇA, Bloco Futbarco IGOR LEANDRO SANTOS DA SILVA e PEDRO VINÍCIOS BASTOS DA SILVA; Blocos Os bocas de Ponche e Abre que é Sucesso JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA VALENTIN; Bloco Fura Olho PATRÍCIA MARIA DO NASCIMENTO MIGUEL e CARLOS HENRIQUE VITORINO NARCISO; Liga Carnavalesca de Maceió DINHO LOPES; Conselho Estadual de Combate à discriminação LGBT/AL – MESSIAS MENDONÇA; PINTO DA MADRUGADA – HENDER BORGES. E sendo assim, na conformidade do que dispõe o art. 127 da Constituição Federal de 1988, em consonância com a Resolução nº 01/96 do Colégio de Procuradores de Justiça c/c o art. 6º, I, e § 6º, IV da Lei Complementar nº 15/96; Leis nº 9.099/95 e 7.345; e ainda,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 6.º, XX);

CONSIDERANDO que o público pagante e que adquire camisas e abadas em blocos carnavalescos, ainda que sem cordão de isolamento, são em última instância, consumidores que adquirem serviços como destinatários finais;

CONSIDERANDO a possibilidade de violência que poderá afetar o público frequentador de espetáculos e locais de diversões, cabendo ao Poder Público e demais órgãos envolvidos zelar pelo bem-estar dos cidadãos, bem como assegurar a ordem nos divertimentos, tendo em vista o interesse social da comunidade;

CONSIDERANDO que a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento e Autorização Provisória para realização de festejos populares em logradouros públicos, recinto fechado ou ao ar livre dependerá da satisfação das exigências que se fizerem necessárias para o funcionamento do divertimento, definidas nos artigos 251, 294 e 155 do Código de Posturas, podendo ser tomadas decisões pela SEMSCS sobre medidas tendentes a assegurar o bem-estar público;

CONSIDERANDO que depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a utilização de áreas verdes e espaços públicos para a realização de espetáculos ou shows, comícios, feiras e demais atividades cívicas, religiosas ou esportivas que possam alterar ou prejudicar suas características (art. 69, da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e de acordo com as cláusulas seguintes as quais deverão ser observadas pelos órgãos públicos em suas esferas de competência:

DA SEMSCS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social adotará medidas destinadas à manutenção da ordem, respeito e segurança ao público, objetivando impedir no entorno onde se realizará os polos carnavalescos, a venda, transporte e consumo de bebidas alcoólicas em vasilhames de vidro, além de utilização de espetinhos de madeira, por parte de ambulantes, comerciantes e público em geral;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A SEMSCS adotará providências para não permitir o aluguel e a cessão de mesas e cadeiras para o público por parte de ambulantes, durante as prévias e o carnaval;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A SEMSCS encaminhará à Vigilância Sanitária do Município de Maceió cadastro completo dos ambulantes autorizados pelo município a ocupar espaço público, para que a Vigilância Sanitária possa atuar no que se refere a segurança alimentar.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social no cumprimento da medida estabelecida na cláusula primeira utilizará o seu poder de polícia, podendo requisitar o auxílio da força pública em caso de necessidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – Uma vez que os documentos públicos gozam de presunção de veracidade e legitimidade, a Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social, junto a Fundação Municipal de Ação Cultural fiscalizarão, com rigor, o cumprimento dos horários de largada e término dos blocos, patrocinados pelo Poder Público, ou não.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término das festividades momescas, encaminhará à Promotoria de Defesa do Consumidor, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos ou negativos ocorridos durante o evento, bem como, o nome dos blocos que,



eventualmente, tenha incorrido em qualquer desacerto relevante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A SEMSCS, em sua sede administrativa, reservará entre os dias 23 a 27 de janeiro, das 08:00h às 14:00h, plantão concentrado (juntamente com órgãos públicos municipais: SUDES, SMTT, SEDET, SIMA, Vigilância Sanitária) para recepção dos requerimentos de autorização dos blocos carnavalescos.

DA LIGA CARNAVALESCA DE MACEIÓ

CLÁUSULA QUARTA – Quanto aos blocos representados pela Liga Carnavalesca, ficam definidos os seguintes horários:

Bloco Carnavalesco Edécio Lopes – Dia 22 de janeiro (domingo), a partir das 10:00h, Avenida Silvio Carlos Viana, Praça Gerusa Malta, próximo a barraca Pedra Virada, com saída até o Marco dos Corais e voltando para o local inicial;

Maceió Folia – Evento que se inicia, às 08:00h, do dia 04 de fevereiro (sábado), no Circuito Pajuçara/Ponta Verde, no estacionamento do Marco dos Corais, com término às 10:00h (Polo da Inclusão na Praça Gogó da Ema). Às 10:00h tem-se os passistas na Cadeira Gigante. Às 11:00h, tem-se o bloco do Rei (Xanddy Harmonia). Às 11h30, tem-se o Bloco Turma da Rolinha (Marlon Rossi). Às 12:00h, tem-se o Bloco Caveira (Timbalada). Às 12h30 Bloco das Pecinhas (Parangolé). Às 17:00h será o término dos desfiles de Blocos. No dia 05 de fevereiro (domingo), às 08:00h, Bloco Infantil – Praça Sete Coqueiros. Às 10:00h os passistas na Cadeira Gigante. Às 11:00h, Bloco Jaraguá (baile Nova Praia). Às 11:30h, Bloco Leva Eu (Tatau). Às 12:00h, Bloco Saia Elétrica (Raí Saia Rodada). Às 17:00h será o término dos desfiles de Blocos.

Jaraguá Folia – Evento se inicia, às 20:00h, no dia 10 de fevereiro (sexta-feira), no Circuito Avenida da Paz e Rua Sá e Albuquerque, Desfile de Blocos e frevo no Coreto com Passistas. Às 21:00h no Polo Maracatu – Shows musicais no palco da Praça Dois Leões (atração nacional)

Banho de Mar – Evento se inicia, às 11:00h, no dia 12 de fevereiro (domingo), no Circuito Pajuçara/Ponta Verde, Bloco Vulcão. Às 11h30, tem-se o Bloco Turma da Esquina. Às 12:00h, tem-se o Bloco Porteiros e Zeladores. Às 12h30, tem-se o Bloco FutBarca. Às 13:00h, tem-se o Bloco da Fernanda Guimarães.

DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

CLÁUSULA QUINTA – No que toca ao Carnaval propriamente dito, para a cidade de Maceió, a Fundação Municipal de Ação Cultural define a sua programação, nos seguintes termos:

a) A Prefeitura Municipal já lançou o seu edital, objetivando contemplar 54 (cinquenta e quatro) Blocos de Rua, que poderão desfilar entre os dias 04 e 23 de fevereiro. O resultado final do Edital será publicado no Diário Oficial do Município no dia 02 de fevereiro.

b) O Carnaval oficial da Prefeitura de Maceió será realizado no Estacionamento do Jaraguá, a priori, nos dias de Carnaval (de 17 a 21 de fevereiro). A Prefeitura de Maceió também, em parceria, fornecerá todo apoio logístico a Liga Carnavalesca da Cidade de Maceió.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Fundação Municipal de Ação Cultural, após o dia 02 de fevereiro, encaminhará ao Ministério Público, e Polícia Militar e Polícia Civil a relação dos Blocos contemplados no Edital referido na alínea “a”, bem como a Programação definitiva dos Eventos Momescos.

DA LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA INDEPENDENTES DE MACEIÓ

CLÁUSULA SEXTA - A Liga das Escolas de Samba Independentes de Maceió realizará seu desfile no dia 18 de fevereiro (sábado), com início às 20h30, com ponto de concentração na Praça do MISA, em direção ao Polo Carnavalesco, no Jaraguá. Participarão do evento as seguintes escolas de samba: Gaviões da Pajuçara; Grêmio Recreativo Escola de Samba Girassol e Escola de Samba Unidos do Poço. O percurso será realizado pela Avenida Cícero Toledo. Com encerramento às 23:00h.

DO PINTO DA MADRUGADA

CLÁUSULA SÉTIMA – O Bloco Pinto da Madrugada desfilará no dia 11 de fevereiro (sábado), na Avenida Antônio Gouveia, com ponto de concentração em frente ao antigo CRB, a partir das 06:00h, e saída prevista às 09:00h. O término do desfile esta previsto para ocorrer no Marco dos Corais, às 17:00h.

DOS BLOCOS DE RUA E CAMAROTES

CLÁUSULA OITAVA – Os Blocos de Rua, contemplados ou não, em Editais deflagrados pelo Poder Público, deverão solicitar, o mais rápido possível, aos órgãos públicos a devida autorização para fins de realização de seus eventos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Da mesma forma, todos os camarotes devem observar o previsto no *caput*, inclusive, quanto a necessidade de autorização do Corpo de Bombeiros Militar, em caso de existência de estrutura de palco e camarotes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os demais blocos de rua da cidade de Maceió, obedecerão ao limite máximo de 04 (quatro) horas, não podendo ultrapassar às 20:00h.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os organizadores de cada bloco que irão desfilar nas prévias carnavalescas e no período de Carnaval, deverão comunicar a SMTT e ao CPC, se farão uso de trio elétrico, para fins de planejamento por parte destes órgãos;



DA SMTT (SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO)

CLÁUSULA NONA – A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito deverá ser obrigatoriamente comunicada, por parte dos organizadores dos blocos de bairros de grande público, para fins de assegurar o normal fluxo de veículos, inclusive, com vias alternativas de escoamento, se for o caso, ficando deliberado que o acompanhamento pela SMTT será feito de acordo com sua disponibilidade de efetivo;

CLÁUSULA DÉCIMA – A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito planejará atuação logística, visando a mobilidade do fluxo do trânsito, sobretudo, nos eventos de maior capacidade de público;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Não serão permitidos a utilização de som, em trios elétricos ou veículos, portando caixas acústicas, não autorizados para desfilar nas prévias e nos dias dos eventos momescos tratados neste TAC, no corredor dos eventos carnavalescos e no seu entorno, sob pena de serem autuados pela SMTT e BPTRAN;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir das 18:00 horas da véspera do evento momesco nas vias públicas supracitadas, a SMTT disponibilizará uma viatura para coibir o estacionamento de trios elétricos (não autorizados) e carros pipas no corredor da folia, bem como, a utilização de veículos com caixas de som na via pública onde se realizará o evento momesco, em razão da concessão de licença deferida pela SEMSCS ser específica para utilização de bandas de música de frevo a pé, devidamente autorizadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Comprometem-se os representantes de camarotes instalados no percurso dos eventos momescos, a desligarem o som interno dos seus estabelecimentos, por ocasião da passagem dos blocos carnavalescos. Também fica mantido o horário de início e término das atividades carnavalescas no interior dos camarotes entre 10:00h e 20:00h.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os blocos de rua deverão, em conjunto com a SMTT, definir o melhor local do desfile, evitando desta forma, congestionamento e interdição dos corredores de transporte coletivo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A SMTT, com relação aos eventos dos dias 04 a 12 de fevereiro, na orla de Maceió, iniciará a partir das 06:00h o bloqueio na praça em frente ao antigo DNIT e todas as transversais até o Alagoinha, totalizando 20 bloqueios, procedendo as devidas liberações de forma progressiva após às 18:00h.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A SMTT também não permitirá, nos dias dos desfiles momescos, o estacionamento de veículos na Avenida Sílvio Carlos Viana, em razão do estreitamento da pista sentido Ponta Verde - Marco dos Corais, permitindo o estacionamento na via interna da referida Avenida.

DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Comando de Policiamento da Capital disponibilizará o contingente necessário para o policiamento ostensivo dos festejos para a grande Maceió, visando garantir a ordem nos eventos de maior expressividade, antecedido de requerimento da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social e da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os requerimentos e ofícios dirigidos a polícia militar referentes a realização de blocos e desfiles carnavalescos serão recepcionados somente pelo CPC até o dia 04 de fevereiro, quando será confeccionado o Atestado de Ciência de Evento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os pontos fixos de apoio, que deverão ser providenciados pela Fundação Municipal de Ação Cultural, acomodarão a SEMSCS, PM/AL e Polícia Judiciária para confecção de TCO's e flagrante delito (de competência deste último) relativo a fatos acontecidos durante as prévias e propriamente o carnaval, e funcionarão das 08:00h às 20:00h, devendo a FMAC providenciar plotagem, ou qualquer meio de comunicação visual clara e legível, com o escopo de identificação do aludido ponto de apoio. Devendo ainda, instalar 10 (dez) bases de observação cobertas entre a Praça Multieventos e a Avenida Sílvio Viana. A FMAC também disponibilizará para o evento momesco a contratação de empresa de monitoramento, por câmeras e drone, que poderá ser acompanhada por um integrante da Polícia Militar.

PARÁGRAFO ÚNICO – O ponto de apoio a ser instalado na forma da cláusula acima será no espaço em frente a barraca Lopana. No evento do estacionamento do Jaraguá Folia, será em frente a sede da FMAC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Comando de Policiamento da Capital, durante os festejos carnavalescos, manterá permanente canal de comunicação com a SEMSCS, prestando-lhe todo o auxílio necessário quando assim requisitado, inclusive apresentando plano de policiamento até o dia 10 de fevereiro com a SEMSCS, a qual também deverá proceder da mesma forma;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Comando de Policiamento da Capital durante os festejos carnavalescos, manterá permanente canal de comunicação com a Polícia Civil, mormente, para fins de encaminhamento de pessoas para lavratura de TCO's e flagrante delito;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Comando de Policiamento da Capital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término das festividades momescas, encaminhará a esta Promotoria de Defesa do Consumidor da Capital, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento, visando o aprimoramento dos eventos futuros;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Comando de Policiamento da Capital exercerá em conjunto com a SEMSCS todas as atribuições elencadas na Cláusula Terceira deste TAC;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a contratação e emprego de drones nos eventos momescos será ouvido o Grupo Aéreo da SSP, devendo a PM/AL, no prazo máximo de 05 (cinco) dias informar a esta Promotoria de Justiça o resultado da referida



reunião;

DA POLÍCIA CIVIL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A Polícia Civil do Estado de Alagoas disponibilizará para os eventos momescos dois pontos de lavratura de Boletins de Ocorrência, que funcionarão na sede da OPLIT (ao lado do Marco dos Corais e no Posto Sete).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de lavratura de flagrante delito e TCO's, a Central de Flagrantes, situada na Avenida Fernandes Lima permanecerá com seu horário de funcionamento por 24 horas.

DA SUDES – SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A SUDES, sem embargo de suas funções normais, determinará a imediata limpeza das vias públicas onde ocorram desfiles carnavalescos, e de seu entorno, logo após o término do último bloco carnavalesco de cada dia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O carro-pipa que será utilizado pela SUDES, no final da prévia carnavalesca, e que servirá para limpeza da via pública, não se encontra na vedação contida no parágrafo primeiro da cláusula décima primeira;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A SUDES não se responsabilizará pela coleta dos resíduos sólidos produzidos no interior dos camarotes e eventos fechados, sendo estes de responsabilidade do seu organizador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A SUDES se responsabilizará pela colocação de equipes de limpeza, em conjunto com as Cooperativas, e realizarão a coleta dos resíduos recicláveis e realizará campanhas junto a sua assessoria de comunicação para que todos tenham ciência deste fato;

DA SIMA – SUPERINTENDENCIA DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A SIMA deverá reforçar a iluminação pública (com instalação de gambiarras) nos locais de eventos carnavalescos, mormente, na Praça Marcílio Dias, Praça Dois Leões, Praça do MISA, bem como na Praça da Liberdade, nos demais locais a SIMA se compromete a proceder com suas manutenções normais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A SIMA, encaminhará ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, após o término dos eventos carnavalescos, relatório informando os locais onde houve o reforço da iluminação pública e/ou manutenção normal;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A SIMA não é órgão responsável pela instalação de Ponto de Energia, sendo este de atribuição da Equatorial.

DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A Fundação Municipal de Ação Cultural, através de seu representante, informa que a instalação do quantitativo de banheiros químicos na orla de Pajuçara e Jaraquá ficará a cargo da empresa licitada pela FMAC, em quantitativo sugerido pela SEDET;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A Fundação Municipal de Ação Cultural se compromete a disponibilizar estrutura necessária para acomodação dos trabalhos a serem desenvolvidos pela PM/AL, Polícia Civil, SEMSCS e Vigilância Sanitária do Município nas prévias carnavalescas, observando o que ficou definido na cláusula décima quarta, estrutura que será instalada em frente a Barraca Lopana. Também providenciará junto com a Secretaria Municipal de Saúde atendimento aos foliões por parte de equipes de saúde e disponibilização de ambulância;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A FMAC exigirá, por parte da empresa contratada para a instalação dos banheiros químicos, a manutenção e limpeza frequente dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FMAC, antes da largada dos blocos carnavalescos, verificará se todos os banheiros químicos estipulados pela SEDET estão aptos para a utilização do público;

DA SECULT

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A Secretaria Estadual de Cultura não realizará diretamente eventos momescos, nada obstante, publicou edital para o apoio financeiro de 06 (seis) escolas de samba e 144 (cento e quarenta e quatro) blocos de rua, cujo resultado final será divulgado dia 31 de janeiro do corrente ano;

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O CBM/AL fiscalizará toda e qualquer estrutura, submetida a carga, a ser utilizada para realização de Shows e Eventos no período momesco e nas prévias carnavalescas, exigindo, entre outras coisas, a ART do profissional responsável pela montagem e pelas instalações elétricas, e para locais fechados o Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico e o AVCB;



PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de eventos com o público inferior a 1000 pessoas, atendendo a uma classificação para eventos de risco mínimo, conforme Instrução Técnica 03/2021/CBMAL, são dispensadas de licenciamento. Os demais, ou seja, não classificados como eventos de risco mínimo, devem apresentar protocolo no CBM/AL;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os interessados deverão apresentar ao CBM/AL, os respectivos projetos até 15 (quinze) dias antes do evento e os pedidos de vistoria até 03 (três) dias antes do evento;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O CBM/AL encaminhará a esta Promotoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, plano de operação verão (carnaval) para cidade de Maceió;

DA EQUATORIAL ENERGIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A Equatorial Energia fiscalizará os pontos onde haja ligações clandestinas da rede pública de eletricidade, ou seja, as ligações de energia clandestinas – aquelas onde não foram requeridas as devidas solicitações de ligações provisórias, solicitações estas que devem ser feitas diretamente a Equatorial Energia, pelo menos com antecedência de 05 (cinco) dias úteis em baixa tensão, e 20 (vinte) dias úteis para média tensão, e antecedidos de prévia autorização da SEMSCS, inclusive com a informação precisa sobre a carga a ser utilizada em KW;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo a constatação de ligações feitas sem a autorização da Equatorial Energia, estas serão imediatamente desligadas, podendo a equipe da Equatorial Energia solicitar o apoio da força pública em caso de necessidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Equatorial Energia manterá equipes de plantão para situações de baixa e alta complexidade, durante o período de carnaval (0800 082 0196), além da equipe física na empresa e de um veículo que ficará nas imediações dos grandes eventos carnavalescos;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para a execução da ligação provisória acima referida, é imprescindível que no local haja rede de energia da Equatorial.

DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A Vigilância Sanitária de Maceió atuará no exercício de suas atribuições fiscalizando a comercialização de produtos alimentícios, manipulação e acondicionamento em todos os locais onde ocorrer os eventos momescos tratados neste TAC, inclusive ambulantes que estiverem comercializando nas áreas dos eventos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os camarotes e eventos particulares deverão solicitar a Vigilância Sanitária Municipal o respectivo Alvará Sanitário.

DO PROCON/AL E DO PROCON MACEIÓ

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Os PROCONs do Estado de Alagoas e da cidade de Maceió, atuarão nas prévias e no Carnaval, observando todas as disposições insculpidas no Código de Defesa do Consumidor, notadamente, aquelas que dizem respeito: a transparência das informações, coibição de práticas manifestamente abusivas, e verificação de acondicionamento e prazo de validade de produtos, verificação da cobrança dos 10% destinada aos garçons, taxa que não é obrigatória, mas sim opcional; verificação de informativos sobre a vedação de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos; cupons de notas fiscais. Na ocasião o PROCON/AL informa o whatsapp para contato, como sendo: (82) 98876-8297.

DOS REPRESENTANTES DE BLOCOS CARNAVALESÇOS DA ORLA, BLOCOS DE RUA DE MACEIÓ E CAMAROTES PRIVADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Os representantes dos Blocos Carnavalescos da Orla e Blocos de Rua da cidade de Maceió (prévias e carnaval) se comprometem a observar rigorosamente, os horários de saída, desfile e chegada dos seus blocos;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Os representantes dos Blocos Carnavalescos da Orla e Blocos de Rua da cidade de Maceió se comprometem em auxiliar os órgãos públicos quanto à fiscalização da não utilização de bebidas em vasilhames de vidro, inclusive, orientando os foliões para não utilizarem estes, no interior dos seus blocos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se houver recalcitrância por parte de foliões em utilizar vasilhames de vidro na parte interna dos blocos, o responsável deste, comunicará o fato, imediatamente, a Polícia Militar e/ou SEMSCS, para que o vasilhame de vidro seja apreendido;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os organizadores de blocos abertos e fechados se comprometem a buscar informações na SUDES (telefone 82 - 3312-5380), para fins de reciclagem dos resíduos sólidos produzidos nestes eventos, os quais deverão ser destinados as diversas Cooperativas estabelecidas nesta cidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Com exceção dos tradicionais blocos de orquestras de rua fixos, fica estabelecido para os demais blocos não oficiais, que o horário entre saída e o término do desfile não ultrapassará 04h (quatro horas) de duração, e, em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o horário das 20h (vinte horas);

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Os responsáveis pelos camarotes privados se comprometem a observar os horários previstos no presente TAC, bem como também se comprometerão a devolver o espaço público na mesma situação em que



receberam;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Os responsáveis pelos camarotes privados também observarão o volume máximo de decibéis previsto nesse TAC, e apresentarão requerimento à Vigilância Sanitária de Maceió para autorização de realização de evento em massa.

DA MULTA E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Em caso de qualquer descumprimento das obrigações assumidas por qualquer dos signatários do presente termo, haverá a sujeição ao pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por descumprimento, que reverterá em favor do fundo de que trata a Lei n.º 6.639/2005, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, incorrendo em crime de prevaricação, o agente público que se omitir em tomar as providências necessárias na sua esfera de atuação;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A fiscalização do cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, bem como sua execução pecuniária, se for o caso, ficará a cargo do Ministério Público Estadual, sem prejuízo da requisição de informações, exames, perícias e diligências fiscalizadoras a outros órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – O Ministério Público encaminhará ofício aos seguintes órgãos: a) SAMU, solicitando-lhe informações acerca do seu planejamento para os eventos momescos da cidade de Maceió, inclusive da possibilidade, de deslocamento, de Unidade Básica de Atendimento para os locais onde ocorrerão eventos de grande público; b) SEDET, para fins de informação a esta Promotoria, sobre as causas de não comparecimento a esta audiência, nada obstante devidamente notificados, e ainda, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias informe o quantitativo máximo de decibéis a ser utilizado nos eventos a que se refere este Termo de Ajustamento de Conduta, bem como sobre o quantitativo de banheiros químicos a serem disponibilizados para os eventos também citados no presente TAC; c) Ofício ao Juizado da Infância e da Juventude dando-lhe ciência do presente TAC em razão da presença de blocos com público infantojuvenil. Fica celebrado o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85. Nada mais havendo, Eu, _____ Suelen Sthefane Tenório de Almeida, lavrei o presente Termo, que vai devidamente assinado por mim e por todos os presentes.

BLOCOS OS BOCAS DE PONCHE (BENEDITO BENTES) E ABRE QUE É SUCESSO (PONTAL DA BARRA)

JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA VALENTIM
RESPONSÁVEL

BLOCO FUTBARCA

PEDRO VINICIUS BASTOS DA SILVA
Diretor

IGOR LEANDRO SANTOS DA SILVA
Presidente

BLOCOS BONECOS DA CIDADE, SONHO ENCANTADO E SAI QUEM CHUPA

JOSÉ HILTON LOPES FEITOSA Diretor

BLOCO FURA OLHO

CARLOS HENRIQUE VITORINO NARCISO
RESPONSÁVEL

PATRÍCIA MARIA DO NASCIMENTO MIGUEL
RESPONSÁVEL



BLOCO HOPBROS CERVEJARIA ARTESANAL

GUILHERME MENEZES
Diretor

BLOCO AS DIVAS DO CANAÃ

EDINALDO LEOPOLDINO LINS
Coordenador

BLOCO TURMA DA ROLINHA

IVONILTON DE ARAÚJO MENDONÇA
Tesoureiro

IVANA DE ALBUQUERQUE MENDONÇA
Presidente

BLOCOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E COMERCIANTES DO CONJUNTO RESIDENCIAL MACEIÓ 1

EVELÂNIO DA PAZ BONFIM
Vice-presidente

BLOCO PINTO DA MADRUGADA

HENDER BORGES
Diretor

BLOCOS LGBTQIA+

MESSIAS MENDONÇA
Presidente do Conselho Estadual de Combate à Discriminação LGBT

CAMAROTE CELEBRATION E BLOCO CAVEIRA

LEONARDO BEZERRA DE MORAES
Diretor

LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBAS INDEPENDENTE DE MACEIÓ

RAIMUNDO NONATO LOPES DE ARAÚJO
Presidente



LIGA CARNAVALESCA DE MACEIÓ

DINHO LOPES Presidente da Liga Carnavalesca de Maceió

EQUATORIAL

THIAGO RIBEIRO RODRIGUES Fiscal Técnico Sênior da Equatorial

GEORGE RICARDO OLIVEIRA SANTOS
Consultor Comercial

LEONARDO ELOY CRUZ
Líder de Sistema de Medição Centralizada Equatorial

CATHARINA DE ANDRADE MACIELA Advogada

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CASADO DE LIMA;
Assessor Técnico Cultural

SUDES

THAYSSA EMÍDIO DE LIMA
Assessora Técnica da Sudes

ÂNGELA SEVERINA DA SILVA
Assessora da Diretoria de Operações

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MACEIÓ

LAYS CONDE
Gerente da Vigilância Sanitária Município

PAULLA NOBRE
Advogada SIMA

GUTENBERG DE MELO BEZERRA
Assessor Técnico

SMTT

WANDERSON CARLOS DE FREITAS SANTOS
Assessor Técnico de Trânsito

CORONEL PM JOSÉ CÍCERO DA SILVA
Diretor de Operações de Mobilidade SMTT

SEMSCS

ANA MARGARIDA MACÊDO
Coordenadora de Análise e Licenciamento de Eventos, Publicidade e Utilização Sonora



BRUNO RONALD DA ROCHA TRINDADE SOUZA DANTAS
Secretário Adjunto

PROCON MACEIÓ

BÁRBARA VITÓRIA ARAÚJO Assessora
LEANDRO ALMEIDA Diretor Executivo

PROCON/AL

JORGE MORAES Coordenador de Gestão Interna

JOÃO RAIMUNDO JOSÉ LESSA SANTOS
Gerente de Fiscalização

DANIEL SAMPAIO Presidente

SECULT

JACQUELINE ANGÉLICA TENÓRIO COSTA TRAJANO Superintendente de Políticas Culturais

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS

MAJOR OSMAR BRANDÃO

TENENTE-CORONEL CLEMENS BARBOSA DA SILVA

POLÍCIA CIVIL

IGOR DIEGO VILELA COSTA Delegado/ Diretor do DEIC

POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS

CAPITÃO RODRIGO VITAL VELOSO

TENENTE-CORONEL GLEMERSON JATOBÁ DE OLIVEIRA

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000096-4

PORTARIA Nº 0025/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle



externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO haver chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça Especializada, por intermédio da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, situação envolvendo suposta recusa injustificada do Delegado titular do 1º Distrito Policial da Capital, no que concerne à apuração de crime noticiado por F.F.S;

CONSIDERANDO que, segundo consta dos relatos, não foi possível ao noticiante sequer registrar Boletim de Ocorrência naquela Distrital, razão pela qual o mesmo se viu obrigado a proceder ao competente registro junto à Central de Flagrantes, tendo sido, após, remetido ao 1º DP;

CONSIDERANDO a emissão de expediente por parte desta 62ª PJC, por meio do qual foram solicitadas ao 1º DP informações acerca dos desdobramentos investigatórios decorrentes do Boletim de Ocorrência acima mencionado;

CONSIDERANDO resposta encaminhada pela referida Distrital, datada de 20.09.2023, dando conta da instauração do competente Inquérito Policial;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003383-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Emissão de expediente ao 1º DP, requisitando informações acerca do Inquérito Policial instaurado com base no Boletim de Ocorrência nº 78606/2019;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 05 de fevereiro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000091-0

PORTARIA Nº 0019/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado nesta Promotoria de Justiça Especializada notícia de que policiais militares teriam adentrado na



residência de J.D.S. desacompanhados de mandado judicial, tendo provocado, inclusive, o arrombamento da fechadura da porta que dá acesso à casa do noticiante;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003405-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 05 de fevereiro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Ref.: 09.2023.00000272-9

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0013/2023/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de fiscalizar supostas irregularidades Instituição de Longa Permanência Casa do Amor.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2023.00000272-9

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 08 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

Ref.: 09.2023.00000270-7



DESPACHO – PORTARIA DE INSTAUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA N° 0012/2023/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

[...]

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo de apurar supostas irregularidades na Instituição de Longa Permanência Bem Viver.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2023.00000270-7

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 08 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

Ref.: 09.2023.00000269-5

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA N° 0011/2023/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais da Sra. Edna Medeiros, pessoa com deficiência

CONSIDERANDO que foram narrados supostos ilícitos no caso em tela.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO



Nº SAJ-MP: 09.2023.00000269-5

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 08 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO – PA Nº 0010/2023/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª

Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017

CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da

atividade-fim destinado a:

[...]

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas

ou instituições;

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido e adotar as medidas

que forem cabíveis para acompanhar a emissão de carteiras de identificação para pessoas com fibromialgia.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de

fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2023.00000260-7

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 08 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
2ª Promotoria de Justiça de Penedo

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
PORTARIA

Inquérito Civil Público nº 06.2023.00000082-0



O MINISTÉRIO PÚBLICO, com atribuição na 2ª Promotoria de Justiça de Penedo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, VI e IX da Constituição Federal, o art. 6º, I da Lei Complementar Estadual nº 015/1996; CONSIDERANDO que dentre as atribuições desta Promotoria de Justiça está zelar pelo patrimônio público e a probidade administrativa; CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II da Constituição Federal que dispõe que *“a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”*, bem como as disposições da lei 7.347/1985 (Lei da ação civil pública); CONSIDERANDO nos termos do art. 11, V da lei 8.429/1992 constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública frustrar a licitude do concurso público; CONSIDERANDO que a lei municipal nº 1.091/1998 traz em seu art. 2º hipóteses taxativas de contratação temporária de excepcional interesse público, as quais poderão se dar em casos de: *I – assistência a situações de calamidade pública, II – combate a surtos endêmicos, III – realização de recenseamentos, IV – admissão de professor substituto e professor visitante; V – admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro*; a qual se dará mediante adoção de processo seletivo simplificado (à exceção do previsto no inciso I); CONSIDERANDO que durante a coleta de dados nos autos da notícia de fato 01.2022.00002886-0 foi revelado o elevadíssimo número de contratações temporárias realizadas pela municipalidade no mês de junho de 2022. CONSIDERANDO o vencimento do prazo para conclusão do procedimento preparatório nº 06.2022.00000539-9, que a este ICP deu origem sem a sua conclusão.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 2º, § 7º da resolução 23/2007 CNMP, objetivando que venham a ser tomadas as medidas necessárias para resolução da situação apontada; e para tanto determina: Autuação e registro deste procedimento, bem como publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas; Encaminhamento da presente portaria ao Conselho Superior do MPAL, comunicando-lhe a instauração; Demais diligências que porventura se façam necessárias no decorrer da instrução.

Penedo, 09 de fevereiro de 2023.

Wesley Fernandes Oliveira
Promotor de Justiça

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000199-6

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS, SECRETARIA DE URBANISMO, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE SAÚDE, SMTT, GUARDA MUNICIPAL, REPRESENTANTES DE BLOCOS CARNAVALESCOS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONSELHO TUTELAR E A POLÍCIA MILITAR e CIVIL, DA CIDADE DO PILAR.

Aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), no Espaço Cultural Mestra Bida, localizado na R. Nossa Sra. das Graças, 78, Chã do Pilar, Pilar/AL, presente o Ministério Público do Estado de Alagoas, representado pelo Promotor de Justiça de Pilar, Dr. Sílvio Azevedo Sampaio, comparecendo os representantes legais dos seguintes órgãos públicos: a) SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS; b) GUARDA MUNICIPAL; c) POLÍCIA MILITAR; d) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE; e) SECRETARIA DE URBANISMO; f) VIGILÂNCIA SANITÁRIA g) SMTT; h) REPRESENTANTE DE BLOCOS CARNAVALESCOS; i) SECRETARIA DE SAÚDE; j) CONSELHO TUTELAR; l) POLÍCIA CIVIL. E sendo assim, na conformidade do que dispõe o art. 127 da Constituição Federal de 1988, em consonância com a Resolução nº 01/96 do Colégio de Procuradores de Justiça c/c o art. 6º, I, e § 6º, IV da Lei Complementar nº 15/96; Leis nº 9.099/95 e 7.345; e ainda, CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 6.º, XX); CONSIDERANDO que o público pagante e que adquire camisas e abadás em blocos carnavalescos, ainda que sem cordão de



isolamento, são em última instância, consumidores que adquirem serviços como destinatários finais;
CONSIDERANDO a crescente violência e falta de segurança que afeta o público frequentador de espetáculos e locais de diversões, cabendo ao Poder Público e demais órgãos envolvidos zelar pelo bem estar dos cidadãos, bem como assegurar a ordem nos divertimentos, tendo em vista o interesse social da comunidade;
CONSIDERANDO que a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento e Autorização Provisória para realização de festejos populares em logradouros públicos, recinto fechado ou ao ar livre dependerá da satisfação das exigências que se fizerem necessárias para o funcionamento do divertimento, definidos pela Secretaria de Turismo e Eventos, podendo ser tomadas decisões e medidas tendentes a assegurar o bem-estar público;
CONSIDERANDO que depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a utilização de áreas verdes e espaços públicos para a realização de espetáculos ou shows, comícios, feiras e demais atividades cívicas, religiosas ou esportivas que possam alterar ou prejudicar suas características.
RESOLVEM celebrar o presente termo de COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e de acordo com as cláusulas seguintes as quais deverão ser observadas pelos órgãos públicos em suas esferas de competência:
DA SECRETARIA DE TURISMO DE EVENTOS.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O carnaval Oficial de Pilar consiste no desfile de blocos carnavalescos pelas ruas da cidade, obedecida a seguinte programação:

PROGRAMAÇÃO DOS BLOCOS

DATA BLOCO SAÍDA

12/02- DOM

BANHO DE LAGOA À FANTASIA - Às 10h, saindo da Casa da Cultura, percorrendo as principais ruas da cidade com orquestra até o Pernambuco Novo, onde trio e banda dará continuidade até o Grajaú, encerrando às 16h. (proibido paredão)

BLOCO DO CHAVES -Concentração às 15h, na Praça Rubens Canuto, com direção a Orla Lagunar, onde terá parque e guloseimas para crianças, se encerrando às 19h.

BLOCO TOPÁZIO - Às 19h, saindo da Avenida Profº. Arthur Ramos, percorrendo as principais ruas da cidade, terminando na Praça Floriano Peixoto às 22h.

POLICIA MILITAR, GUARDA MUNICIPAL, SMTT

13/02 – SEG

BLOCO GALO DE OURO

Às 19h, saindo do Padre Cicero, percorrendo as principais ruas da cidade, encerrando na Praça Floriano Peixoto às 22h.

POLICIA MILITAR, GUARDA MUNICIPAL, SMTT

14/02 – TER

BLOCO GAVIÕES DO ALTO

Às 19h, saindo da residência do Senhor Gilvan, rua Taboca Filho, percorrendo as principais ruas da cidade, encerrando na Praça Floriano Peixoto às 22h.

POLICIA MILITAR, GUARDA MUNICIPAL, SMTT

15/02 - QUAR

BLOCO SURURU DA NEGA

Às 19h, saindo da Avenida Profº. Arthur Ramos, percorrendo as principais ruas da cidade, terminando na Praça Floriano Peixoto às 22h. POLICIA MILITAR,

GUARDA MUNICIPAL, SMTT

16/02- QUIN

BLOCO ARRANCA A TAMPA



Às 19h, saindo da sede do bloco no Padre Cicero, Casa da Dona Leonice, percorrendo as principais ruas da cidade e encerrando na Praça Floriano Peixoto às 22h.

POLICIA MILITAR,
GUARDA MUNICIPAL, SMTT

17/02 – SEX

ABERTURA OFICIAL DO CARNAVAL 2023
BLOCO O CORUJÃO E AS BOLACHEIRAS

Às 00h, saindo da Avenida Professor Arthur Ramos, percorrendo as principais ruas da cidade e encerrando às 02h30min na Praça Floriano Peixoto.

POLICIA MILITAR, GUARDA MUNICIPAL, SMTT

18/02 – SÁB

BLOQUINHO INFANTIL COM TRIO E BANDA RATIMBUM
PALCO FIXO COM BANDA

Às 16h, concentração na Praça Rubens Canuto com trio e banda, saindo em direção a Orla Lagunar, termino às 18h.

Às 18h na Orla Lagunar, termino às 22h.

POLICIA MILITAR, GUARDA MUNICIPAL, SMTT
POLICIA MILITAR, GUARDA MUNICIPAL, SMTT

19/02- DOM

ROLA CANSADA - Às 10h, saindo da Rua Luiz Ramos, percorrendo as principais ruas da cidade encerrando às 13h.

VIRGEM DO TAMBAÚ - Às 15h, saindo da residência do senhor Rose, na Rua Anísio de Souza, percorrendo as principais ruas da cidade e retornando ao ponto de saída às 18h.

BLOCOS PARTICULARES COM PAREDÃO - Saindo pelas ruas da cidade encerrando às 17h. (APÓS ESSE HORÁRIO NÃO SERÁ PERMITIDO PAREDÃO EM NENHUM LOCAL DA CIDADE)

PALCO FIXO COM BANDA - Às 18h na Orla Lagunar, termino às 22h.

POLICIA MILITAR,
GUARDA MUNICIPAL, SMTT
POLICIA MILITAR,
GUARDA MUNICIPAL, SMTT
POLICIA MILITAR,
GUARDA MUNICIPAL, SMTT

20/02 – SEG

BLOCO GENTE QUE FAZ - Às 09h, saindo da frente da Escola Municipal Prof. Arthur Ramos (CAIC) em direção ao Pilar, encerrando na Praça Floriano Peixoto às 14h.

BLOCO TOPADÃO (TRIO E BANDA) - Às 15h, concentração na Praça Rubens Canuto com trio e banda, saindo em direção a Orla Lagunar, termino às 18h.

BLOCOS PARTICULARES COM PAREDÃO -
Saindo pelas ruas da cidade encerrando às 17h. (APÓS ESSE HORÁRIO NÃO SERÁ PERMITIDO PAREDÃO EM NENHUM LOCAL DA CIDADE)

PALCO FIXO COM BANDA - Às 18h na Orla Lagunar, termino às 22h.

POLICIA MILITAR,
GUARDA MUNICIPAL, SMTT



21/02 – TER

BLOCO FURA COURO - Às 10h, saindo da residência do Senhor Gerson Euloterio na Rua Anísio de Souza percorrendo as principais ruas da Chã do Pilar e retornando ao ponto de partida às 13h.

BLOCO LEÃO DE AÇO - Às 15h concentração no Engelho Velho, percorrendo as principais ruas da cidade, termino às 18h.

BLOCO CAÇADORES - Às 15h concentração no Pernambuco Novo, percorrendo as principais ruas da cidade, termino às 18h.

BLOCOS PARTICULARES COM PAREDÃO - Saindo pelas ruas da cidade encerrando às 17h. (APÓS ESSE HORÁRIO NÃO SERÁ PERMITIDO PAREDÃO EM NENHUM LOCAL DA CIDADE)

PALCO FIXO COM BANDA - Às 18h na Orla Lagunar, termino às 22h.

POLICIA MILITAR,
GUARDA MUNICIPAL, SMTT

QUART - 22/02

BLOCO PALHA SECA -
Às 12h saindo do sitio bongá no Pernambuco Novo, percorrendo as principais ruas da cidade encerrando às 15h.

VEM QUEM TEM -
Saindo do Mercado Público às 12h, na Chã do Pilar, percorrendo as principais ruas da cidade encerrando às 15h.

DOM -26/02

COMEMORAÇÃO DO ANIVERSARIO DO BLOCO CARNAVALESCO LEÃO DE AÇO.

Às 16h concentração no Engelho Velho, percorrendo as principais ruas da cidade, termino às 18h.

GUARDA MUNICIPAL, SMTT

POLICIA MILITAR,
SMTT

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica acordado que a utilização de qualquer tipo de som, em especial os chamados paredões, só serão permitidos até as 17h00min, com exceção do dia 12/02, QUE NÃO PODE TER PAREDÃO NENHUM HORÁRIO, após esse horário quem infringir o limite estabelecido será encaminhado a um local disponibilizado pelo município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica proibido no dia 17/02 – sexta-feira, sons de qualquer tipo, em especial os chamados paredões, na Praça Floriano Peixoto, só sendo permitido os sons da Prefeitura Municipal de Pilar que ficará a disposição da população.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica Prefeitura Municipal de Pilar responsável por dar ampla divulgação ao presente Termo de Ajustamento de Conduta, em redes sociais, rádio e carros de sons.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica proibida a descida de Trios Elétricos pelas ladeiras da cidade;

CLÁUSULA SEGUNDA - A Secretaria de Turismo e Eventos adotará medidas destinadas à manutenção da ordem, respeito e segurança ao público, objetivando prevenir no entorno da orla Lagunar, trechos de desfiles dos blocos e praças carnavalescas, a venda, transporte e consumo de bebidas alcoólicas em vasilhames de vidro, por parte de ambulantes e comerciantes;

CLÁUSULA TERCEIRA – A Secretaria de Turismo e Eventos no cumprimento de medida estabelecida na cláusula primeira utilizará do seu poder de polícia, podendo requisitar o auxílio da força pública em caso de necessidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de descumprimento dos horários estabelecidos na cláusula primeira, em especial quanto ao término das atividades programadas, caberá a Polícia Militar tomar as medidas necessárias, inclusive o desligamento dos equipamentos sonoros e/ou apreensão de instrumentos musicais.

CLÁUSULA QUARTA – A SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término das festividades momescas, encaminhará à Promotoria de Justiça de Pilar, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento, bem como, o nome dos blocos que eventualmente tenha incorrido em qualquer desacerto relevante;

CLÁUSULA QUINTA – A SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS deverá ser obrigatoriamente comunicada, por parte dos organizadores dos blocos de bairros de grande público, para fins de assegurar o normal fluxo de veículos, inclusive, com vias



alternativas de escoamento, se for o caso;

CLÁUSULA SEXTA - A POLÍCIA MILITAR, juntamente com a SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS, SMTT e a GUARDA MUNICIPAL elaborará plano específico visando a mobilidade do fluxo de trânsito, podendo, para o bom exercício de sua atividade, atuar conjuntamente com o BTRAN;

CLÁUSULA SÉTIMA - Não serão permitidos a utilização de som em trios elétricos ou veículos portando caixas acústicas não autorizados para desfilar nos dias dos eventos momescos tratados neste TAC, no corredor dos eventos carnavalescos e no seu entorno, sob pena de serem autuados pela Polícia Militar e BTRAN, que poderá, inclusive, apreender as caixas acústicas em caso de recalcitrância do seu proprietário ou responsáveis;

PARÁGRAFO ÚNICO - A POLÍCIA MILITAR e BTRAN, utilizarão os meios necessários para identificar e fiscalizar os condutores dos trios elétricos e mini trios elétricos que serão utilizados nos desfiles momescos, inclusive com a fiscalização da habilitação necessária para a condução dos veículos supracitados;

GUARDA MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA – Caberá a Guarda Municipal a proteção dos bens, serviços e espaços públicos municipais, podendo contar com o apoio da Polícia Militar caso seja necessário;

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá a Guarda Municipal cooperar com a Polícia Militar e a SMTT em atividades compatíveis com suas atribuições;

DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

CLÁUSULA NONA – O Comando de Policiamento da Capital disponibilizará o contingente necessário para o policiamento ostensivo dos festejos carnavalescos de Pilar;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O efetivo policial disponível para as prévias e os dias de carnaval de Pilar, será de acordo com o planejamento específico do Comando de Policiamento da Capital, para atuar diretamente nos eventos Carnavalesco.

CLÁUSULA DÉCIMA – O Comando de Policiamento durante os festejos carnavalescos, manterá permanente canal de comunicação com a Secretaria de Turismo e Eventos e Guarda Municipal, prestando-lhe, todo o auxílio necessário quando assim requisitado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Comando de Policiamento durante os festejos carnavalescos, manterá canal de comunicação com a Polícia Civil, mormente, para fins de encaminhamento de pessoas para lavraturas de flagrante delito;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Comando de Policiamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término das festividades, encaminhará à Promotoria de Justiça de Pilar, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento, visando o aprimoramento dos eventos futuros;

DOS DEMAIS ÓRGÃOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Sem prejuízo de suas funções institucionais, a VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO, em conjunto com a SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS, estipulará o quantitativo de banheiros químicos a serem instalados nos festejos momescos na Orla Lagunar e locais de maior concentração de foliões, de acordo com estimativa média de público, estabelecendo, inclusive, os locais de distribuição, devendo também promover rigorosa fiscalização na comercialização de todo tipo de gênero alimentício;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica expressamente proibida a utilização de vasilhames de vidro pelos foliões na parte interna dos blocos, bem como qualquer tipo de espetos de churrasco;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica a Secretaria de Turismo e Eventos encarregada de cientificar aos representantes de blocos carnavalescos da cidade de Pilar, para o cumprimento das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os representantes dos Blocos Carnavalescos da Orla e Blocos de Rua da cidade de Pilar se comprometem a observar rigorosamente, os horários de saída, desfile e chegada dos seus blocos, devendo a SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS informar aos representantes dos Blocos ausentes as normas aqui estabelecidas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os representantes dos Blocos Carnavalescos da Orla e Blocos de Rua da cidade de Pilar se comprometem em auxiliar os órgãos públicos quanto à fiscalização da não utilização de bebidas em vasilhames de vidro, inclusive, orientando os foliões para não utilizarem estes, no interior dos seus blocos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Se houver recalcitrância por parte de foliões em utilizar vasilhames de vidro na parte interna dos blocos, o responsável deste, comunicará o fato, imediatamente, a polícia militar para que o vasilhame de vidro seja apreendido;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A Secretaria de Saúde disponibilizará as ambulâncias necessárias para ficarem de plantão nos dias do carnaval, junto de equipe de primeiros socorros;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Sem prejuízo de suas funções institucionais, a Vigilância Sanitária do Município de Pilar, em conjunto com a Guarda Municipal e Secretaria de Turismo e Infraestrutura, estipulará o quantitativo de banheiros químicos a serem instalados nos festejos, de acordo com estimativa média de público, estabelecendo, inclusive, os locais de distribuição, bem como, se comprometem a disponibilizar conjuntamente, uma equipe volante para fiscalizar as situações que forem de competência;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A SECRETARIA DE URBANISMO, sem embargo de suas funções normais, determinará a imediata limpeza das vias públicas, e de seu entorno, logo após o término do evento de cada dia;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em caso de qualquer descumprimento das obrigações assumidas por qualquer dos signatários do



presente termo, haverá a sujeição ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que reverterá em favor a instituições ligadas a Criança e Adolescente do Município de Pilar, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, incorrendo em crime de prevaricação, o agente público que se omitir em tomar as providências necessárias na sua esfera de atuação;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A fiscalização do cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, bem como sua execução pecuniária, se for o caso, ficará a cargo do Ministério Público Estadual, sem prejuízo da requisição de informações, exames, perícias e diligências fiscalizadoras a outros órgãos da Administração Pública;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos omissos serão dirimidos de forma conjunta entre a POLÍCIA MILITAR e a SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS, comunicando ao Ministério Público as medidas adotadas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica celebrado o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85. Nada mais havendo, fora lavrado o presente Termo, que vai devidamente assinado por mim e por todos os presentes.

Assinatura eletrônica
SILVIO AZEVEDO SAMPAIO
Promotor de Justiça

Polícia Militar

Polícia Civil

Guarda Municipal

Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

Secretaria Municipal de Urbanismo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

SMTT

LISTA ANEXA DOS DEMAIS PRESENTES (REPRESENTANTES DOS BLOCOS PARTICULARES E TRADICIONAIS)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ATALAIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça subscrevente, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, o secretário de Governo de Atalaia; o Comandante da 4ª Cia Militar Independente, os Conselheiros Tutelares de Atalaia, o Delegado de Polícia do Município; o Chefe da Guarda Municipal, doravante designados por COMPROMISSÁRIOS:

CONSIDERANDO: que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO: o que o art. 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO: que o art. 144 da Carta Magna em vigor elenca segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO: que o § 5º, do mesmo dispositivo Constitucional, dispõe que as polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;



CONSIDERANDO: a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Alagoas;

RESOLVEM: em comum acordo celebrar, com força do título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 8.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: o presente Termo tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos carnavalescos do ano de 2023, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física e jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando os festejos particulares da cidade, em especial no que tange à proteção à Criança e ao Adolescente, do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO:

§1º – HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:

Todos os eventos do Carnaval, realizados nos dias 11 de fevereiro a 26 de fevereiro de 2023, inclusive as bandas, os blocos e eventos particulares iniciarão às 10:00 horas. Em relação aos blocos, estes poderão desfilar até às 22:00 horas impreterivelmente. Já em relação aos eventos oficiais da Prefeitura, estes funcionarão nos dias 19, 21 e 26 de fevereiro das 17:00 horas até às 22:00 horas, impreterivelmente. O município se compromete em informar os termos deste TAC aos blocos particulares no Município; o descumprimento do horário acima autoriza as Polícias Civil e Militar a imprimir os meios legais disponíveis para fazer cessar o evento, inclusive, se necessário usando a força coercitiva. Os Blocos se comprometem a providenciar segurança privada.

§2º – PROVIDÊNCIAS:

Informar à população, através de emissoras de rádios o teor do presente TAC enfatizando-se a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral; a proibição de venda e fornecimento de bebida alcoólica a crianças e adolescentes; a campanha acerca da conscientização da Lei Seca aos foliões e especialmente o horário de início e término do evento.

A prefeitura deverá encaminhar ao comando da 4ª Companhia de Polícia Militar Independente a relação dos blocos carnavalescos com seus respectivos horários de funcionamento e qualificação dos seus responsáveis.

A prefeitura deverá informar às equipes que farão a segurança privada do evento acerca da necessidade de não se utilizar fardamento na cor preta, a fim de evitar que sejam confundidos com agentes policiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES:

§1º – Fica proibida a comercialização – nas bancas montadas para o evento e por vendedores ambulantes – de bebidas com vasilhames de vidro, devendo vendê-las apenas em copos descartáveis, informando tal proibição a todos os vendedores cadastrados, os quais deverão fazer a troca do conteúdo das bebidas para recipientes de plástico; fica proibido ainda o uso de “espetos” na comercialização dos alimentos.

§2º – Fica proibida a comercialização – nas barracas montadas para o evento e por vendedores ambulantes – de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes, inclusive sob pena de responsabilidade criminal;

§3º – Fica terminantemente proibido a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro no interior dos blocos e nos percursos destes;

§4º – Fica proibido o funcionamento de “paredões de som” ou qualquer espécie de equipamento sonoro, exceto os paredões que acompanham os blocos, ficando permitido apenas o funcionamento do som oficial do evento;

§5º – Fica proibida a permanência dos “paredões de som” em local fixo, devendo os mesmos, quando em funcionamento, estar em circulação, acompanhando os blocos;

§6º - Fica proibido que os bares, restaurantes, lanchonetes, casas de show, boates, depósitos de bebidas e ambulantes



comercializem bebida alcoólica após o horário de encerramento dos eventos;

§7º– DA PROMOÇÃO PESSOAL: Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal de servidor público, vereador ou gestor municipal nas festividades carnavalescas, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de locução do evento;

I – Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres públicos que está bancando a obra ou evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa.

II – O fato da transgressão do art. 37 da Constituição Federal, praticado por quem quer que seja, deverá ser relatado pela Polícia Militar e encaminhado ao Ministério Público, a fim de que este possa adotar as medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA

O MUNICÍPIO DE ATALAIA E AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a fiscalizar e assegurar que nos eventos carnavalescos, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos;

CLÁUSULAS QUINTA

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a coibir a proliferação de sons paralelos, “paredões”, dentre eles carros com sons ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares, inclusive com a imediata apreensão do objeto, em total obediência à recomendação desta Promotoria de Justiça;

CLÁUSULA SEXTA

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências físicas e psíquicas, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental.

AS AUTORIDADES POLICIAIS Civil e Militar ficam autorizadas a imprimir os meios legais disponíveis para fazer cessar o evento, inclusive, se necessário usando a força coercitiva, em caso de tumulto de proporções que possam comprometer a saúde e segurança públicas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIMPEZA

§1º – Fica o Município de ATALAIA obrigado a montar uma equipe de limpeza, na própria estrutura do evento, no sentido de manter a festa permanentemente limpa, assim como providenciar limpeza no local tão logo termine os festejos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONSELHO TUTELAR

§1º – O CONSELHO TUTELAR deste Município se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob a pena de responsabilização criminal.

§2º – O CONSELHO TUTELAR fará plantão domiciliar durante o carnaval e fará a visita prévia aos locais dos eventos, devendo o referido Conselho remeter a sua escala de plantão à Promotoria de Justiça antecipadamente;

§3º – O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

CLÁUSULA NONA



O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, através das Promotorias de Justiça de ATALAIA.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Prefeitura Municipal de Atalaia obriga-se a, nas atrações contratadas e/ou articuladas pelo Poder Público Municipal, orientar as bandas e atrações artísticas para que se abstenham de executar músicas com letras e/ou coreografias que façam apologia à violência, especialmente contra a mulher ou tenham conteúdo sexual explícito.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento da(s) obrigação(es) pelos COMPROMISSÁRIOS implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por evento de descumprimento, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e responsabilização nas esferas administrativas e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público, através de seus membros e servidores ou mediante requisição a outros órgãos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica estabelecido o foro da Comarca de Atalaia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial, nos formados artigos 5º, §6º, da Lei nº 7.347, e 585, VII, do CPC/2015. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

E, estando o MINISTÉRIO PÚBLICO e os COMPROMISSÁRIOS assim acordados vai o presente termo de ajustamento por todos devidamente assinado, em 03 vias de igual teor.

Atalaia, 09 de fevereiro de 2023.

Bruno de Souza Martins Baptista
Promotor de Justiça

Nicollas Theotônio Costa
Secretário de Governo

Gustavo Pires Carvalho
Delegado de Polícia do Município de Atalaia

Capitão Carlos Alberto Muniz
Comandante da 4ª Cia Militar Independente

Érika Firmino da Santos
Representante do Conselheiro Tutelar

Thyago Tenório da Costa



Chefe da Guarda Municipal

José Urânio Correia Santos
Secretário de Cultura

EDITAL MPE/AL PSP ESTAGIÁRIOS – PJ de Paripueira-AL – RESPOSTA AOS RECURSOS

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARIPUEIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 6º do Ato CSMP nº 28, de 18 de julho de 2022, tendo em vista o recurso interposto quanto ao Resultado de Classificação Preliminar, bem como quanto a Lista de Desclassificação de candidatos, relativa ao processo seletivo regido pelo EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2023/PJ de Paripueira-AL, de 17/01/2023, RESOLVE tornar pública a decisão quanto à impugnação:

Candidata: Mariana Oliveira Yoshikawa

Argumentação: Interposição de recurso ao resultado preliminar. Prezados senhores, boa tarde! O resultado preliminar do processo seletivo simplificado para a Promotoria de Justiça de Paripueira (Nº 01/2023/PJ de Paripueira-AL), com publicação em Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, para o dia 02 de fevereiro de 2023 (hoje), apresentou-me como desclassificada e, levando em consideração a justificativa para tal, eu discordo. Foi exposto no Diário Oficial que fui desclassificada por: "por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado, especificamente aqueles descritos nos itens: 2.1 e 2.2.", no entanto, posso comprovar por meio do e-mail enviado que a documentação exigida/específica foi enviada no dia 24 de janeiro de 2023, conforme anexo. Atenciosamente, Mariana Oliveira Yoshikawa, (82) 9****-****. Graduada em Direito - 5º período, Centro Universitário Tiradentes.

DECISÃO: Indeferido. Conforme disposto nas razões de desclassificação, a candidata em questão deixou de encaminhar os documentos descritos nos itens 2.1 e 2.2 do edital de regência da seleção, quais sejam, "Histórico Escolar com a discriminação de todas as matérias cursadas até dezembro de 2022 e que serão cursadas no primeiro semestre de 2023, devendo constar o Índice/Coeficiente de Rendimento" e "Declaração da Instituição de Ensino Superior conveniada com o Ministério Público do Estado de Alagoas, constando o período do curso superior em que o aluno esteve matriculado no semestre 2º semestre de 2022 ou que está matriculado no 1º semestre de 2023". A despeito de constar no e-mail enviado no momento da inscrição campo supostamente relativo ao documento Histórico Escolar, o campo relacionado a este não apresentou a documentação supostamente enviada, visto que ao se tentar acessar o documento surge a seguinte mensagem "Nenhuma visualização disponível. O arquivo está na lixeira do proprietário".

Paripueira– AL, em 08 de fevereiro de 2023.

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA
Promotora de Justiça

EDITAL MPE/AL PSP ESTAGIÁRIOS – PJ de Paripueira-AL – RESULTADO FINAL

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARIPUEIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 6º do Ato CSMP nº 28, de 18 de julho de 2022, RESOLVE publicar a lista definitiva de classificados para o Processo Seletivo Público Simplificado para Estagiários da área de Direito do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar na Promotoria de Justiça de Paripueira/AL, após a análise dos recursos interpostos.

Candidatos(as) Classificados(as)			
Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Instituição de Ensino Superior	Índice/Coeficiente de Rendimento
1º	HUGO TELIS CAVALCANTE	FEJAL - CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC / FACULDADE DO SERTÃO / FACULDADE DO AGRESTE	9,39



2ª	JADDY NASCIMENTO DA SILVA	UNINASSAU - CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	8,64
----	---------------------------------	---	------

Paripueira– AL, em 08 de fevereiro de 2023.

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA
Promotora de Justiça

Portarias

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Ref, NIMP nº.06.2023.00000079-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, com fundamento nos incisos II e III, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº. 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, considerando as informações constantes na Notícia de Fato instaurada para averiguar a (i)legalidade na aplicação de verbas públicas, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Palmeira dos Índios, no ano de 2020, durante a pandemia do COVID-19, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e na Resolução nº 23 do CNMP, destinado a apurar os fatos e responsabilidades e promover a verificação da (i)legalidade na aplicação de verbas públicas, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Palmeira dos Índios, no ano de 2020, durante a pandemia do COVID-19, de forma que obedeçam rigorosamente às regras e princípios insculpidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cumprindo, assim, a necessária observância dos princípios e regras ordenadores da atividade pública.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- Registro e atuação no SAJ-MP;
- Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria, bem como publicação no Diário Eletrônico do MPAL;
- Remessa de cópia desta Portaria ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, para conhecimento;
- retorno dos autos conclusos para emissão de manifestação contendo requisições à Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, bem como outras medidas de instrução do feito.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios – AL, em 09 de fevereiro de 2023.

RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2022.00001084-7

DESPACHO–PORTARIA nº 0001/2023/PJ-BMata

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Boca da Mata, CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e



preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público (art. 144 da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que o direito de festejo deve ser utilizado dentro do princípio da proporcionalidade, levando em consideração os direitos civis de vizinhança, bem como o direito difuso ambiental;
CONSIDERANDO que as ruas, calçadas, praças e jardins constituem parte do patrimônio público municipal, e na condição de bens de uso comum do povo merecem atenção diferenciada por parte da administração pública, cabendo ao Município intervir como poder administrador, disciplinando e policiando a conduta do público ou dos usuários especiais, assegurando, assim, a conservação e a utilização correta destes bens (Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles – 12ª Edição, pg. 286);
CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;
CONSIDERANDO a proximidade dos festejos de carnaval no ano de 2023;
CONSIDERANDO que tais eventos costumam atrair grandes públicos, sendo gratuitos e abertos à participação de todos os interessados;
CONSIDERANDO a preocupação da Polícia Militar do Estado de Alagoas, a qual externou a necessidade de disciplinar algumas regras de segurança e bem-estar dos foliões;
CONSIDERANDO, bem assim, a necessidade de assinar um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, como forma de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das regras definidas em audiência com os interessados.

RESOLVE

instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para adotar as seguintes providências: Autuar e registrar a presente Portaria no Sistema de Automação do Ministério Público; comunicar a instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado; Publicar esta Portaria do Diário Oficial; Notificar os setores envolvidos para reunião no dia 10 de fevereiro de 2023, às 9h, que poderá ser acessada pelo link <https://meet.google.com/rmt-mmju-pni> com a finalidade de firmar Termos de Ajustamento de Conduta para execução do Carnaval de 2023 no Município referido.

Cumpra-se.

Boca da Mata, 09 de fevereiro de 2023.

Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Promotoria de Justiça de Traipu

Procedimento Administrativo nº MP 09.2023.00000318-3

Portaria nº 0001/2023/PJ-Traipu, de 09 de fevereiro de 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização e acompanhamento da realização dos eventos alusivos ao CARNAVAL 2023 na cidade de Traipu-AL e todos os eventos seguintes até que se realize novo termo.

a) PUBLIQUE-SE no Diário Oficial.

b) REMETA-SE de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional – Núcleo de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

c) Após, autos conclusos.

Cumpra-se.

Traipu, 09 de fevereiro de 2023

LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES

Promotor de Justiça

09.2023.00000320-6

PORTARIA Nº 0001/2023/PJ-Anadi



O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Anadia, CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal); CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público (art. 144 da Constituição Federal); CONSIDERANDO que o direito de festejo deve ser utilizado dentro do princípio da proporcionalidade, levando em consideração os direitos civis de vizinhança, bem como o direito difuso ambiental; CONSIDERANDO que as ruas, calçadas, praças e jardins constituem parte do patrimônio público municipal, e na condição de bens de uso comum do povo merecem atenção diferenciada por parte da administração pública, cabendo ao Município intervir como poder administrador, disciplinando e policiando a conduta do público ou dos usuários especiais, assegurando, assim, a conservação e a utilização correta destes bens (Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles – 12ª Edição, pg. 286); CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade; CONSIDERANDO a proximidade dos festejos de carnaval no ano de 2023; CONSIDERANDO que tais eventos costumam atrair grandes públicos, sendo gratuitos e abertos à participação de todos os interessados; CONSIDERANDO a preocupação da Polícia Militar do Estado de Alagoas, a qual externou a necessidade de disciplinar algumas regras de segurança e bem-estar dos foliões; CONSIDERANDO, bem assim, a necessidade de assinar um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, como forma de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das regras definidas em audiência com os interessados.

RESOLVE

instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para adotar as seguintes providências: Autuar e registrar a presente Portaria no Sistema de Automação do Ministério Público; comunicar a instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado; Publicar esta Portaria do Diário Oficial; Notificar os setores envolvidos para reunião no dia 10 de fevereiro de 2023, às 10h30, que poderá ser acessada pelo link <https://meet.google.com/ayd-uocg-gzf> com a finalidade de firmar Termo de Ajustamento de Conduta para execução do Carnaval de 2023 nos Municípios de Anadia e Tanque D'Arca.

Cumpra-se.

Anadia/AL, 09 de fevereiro de 2023.

Ana Cecília M S Dantas

Promotora de Justiça

Asplage

Asplage

EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2023/ASPLAGE-PGJ

A ASSESSORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 4º do Ato CSMP nº 01, de 3 de outubro de 2018, RESOLVE publicar a lista preliminar de classificados para o Processo Seletivo Público Simplificado para Estagiários da área de Administração do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar na Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica vinculada à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, bem como a lista daqueles que foram desclassificados. A partir desta publicação, fica aberto prazo para interposição de recursos em face da Lista Preliminar de Classificação, nos termos do Edital, até o dia 14/02/2023, conforme cronograma reajustado constante no Anexo Único.

CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS)



Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Instituição de Ensino Superior	Índice/Coeficiente de Rendimento
1	JAIR HELENO DA SILVA JUNIOR	UNEAL - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE ALAGOAS	8,42
2	JAQUELINE SILVA DE OLIVEIRA	UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	8,19
3	GABRIEL DA SILVA CARNAÚBA	UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	7,99
4	ANDREINA BERNARDO DOS SANTOS	UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	7,54

CANDIDATOS(AS) DESCLASSIFICADOS(AS)

NOME	JUSTIFICATIVA
ANA LETICIA DA SILVA	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.
ANASTÁCIO DA SILVA	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos em acordo com o curso de graduação objeto da seleção: Administração.
ANDRESSA SANTOS GOMES	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.
CARLOS EDUARDO CARVALHO DE MOURA	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.
ESTER LIMA MARQUES	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos solicitados no item 2.1 e 2.2 emitidos oficialmente pela instituição de ensino.
GABRIEL MATHEUS DOS SANTOS SILVA	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.
HELIDA MARIA MENDES CAVALCANTE	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.
JOYCE MARIA DO NASCIMENTO	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.
MARCELA VITÓRIA NASCIMENTO SILVA	Desclassificado (a) por inobservância do item 10.1 do edital.
MARIA PATRÍCIA DA SILVA LOPES	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.
MATHEUS VINÍCIUS MELO SILVA	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.
MÍRIAM DA SILVA SANTOS	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA ATUALIZADO



Publicação do Edital [18/01/2023](#)
Interposição de recurso perante o Edital [19/01/2023](#)
Análise dos recursos [20/01/2023](#)
Edital Oficial [23/01/2023](#)
Período de inscrição [23/01/2023 a 01/02/2023](#)
Análise dos documentos [02/01/2023 a 09/02/2023](#)
Resultado Preliminar da Lista de Classificação [10/02/2023](#)
Interposição de recursos perante a Lista de Classificação [13/02/2023 e 14/02/2023](#)
Análise dos recursos [15/02/2023 a 16/02/2023](#)
Resultado final em caso de provimento de recurso [17/02/2023](#)
Previsão de Homologação do Resultado final [17/03/2023](#)

Maceió – AL, 9 de fevereiro de 2023.

Stela Valéria S. de Farias Cavalcanti
Promotora de Justiça
Assessora de Planejamento e Gestão Estratégica